EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 058/2026, de 24 de junho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, com adjudicação **POR LOTE** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 82 a 86, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
A presente licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual contratação, não gerando à licitante vencedora direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as datas, horários e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet, com suporte técnico e manutenção inclusos, e no fornecimento de equipamentos e materiais de rede, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades e espaços públicos vinculados à Administração Municipal, conforme condições e especificações do Edital e seus anexos.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação exclusiva para ME/EPP – art. 48, I, da LC nº 123/2006 ☐ Itens/lotes exclusivos para ME/EPP e ampla participação – art. 48, III, da LC nº 123/2006 ☒ Ampla participação
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 120.459,95 (cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente à soma dos 02 (dois) lotes discriminados no Capítulo I e detalhados no Termo de Referência (Anexo I).
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até as 23h59min de 27 de agosto de 2026, pelo e-mail licitacoespmmh@gmail.com ou pelo Portal de Compras Públicas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Da divulgação do Edital até 01 de setembro de 2026, às 08h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS	01 de setembro de 2026, às 09h00min.
INÍCIO DA RODADA DE LANCES	01 de setembro de 2026, às 09h15min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário oficial de Brasília/DF.
LOCAL DA SESSÃO	Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
RETIRADA DO EDITAL	Mural de Licitações do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br Sede da Prefeitura Municipal, em versão física, sem cobrança de qualquer valor.
PREGOEIRA	Valmira Bezerra Policarpo – Portaria nº 058/2026
CONTATO	E-mail: licitacoespmmh@gmail.com Telefone: (89) 98138-5459 Endereço: Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI.
OBSERVAÇÃO	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e horário, salvo disposição em contrário.

DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	☒ Sistema de Registro de Preços – arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021

NATUREZA DO OBJETO	☐ Serviço comum, não continuado, de execução sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra ☒ LOTE I – Serviço comum contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra ☒ LOTE II – Bem comum de consumo
REGIME DE EXECUÇÃO	☒ LOTE I – Execução indireta, por preço unitário (ponto/mês efetivamente ativado), mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante ☒ LOTE II – Fornecimento parcelado, mediante Ordem de Fornecimento ☐ Execução indireta, por preço global
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Sigiloso

DO JULGAMENTO E DA DISPUTA	
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por LOTE ☐ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO, aferido pelo valor total de cada lote ☐ MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Fechado ☐ Aberto e fechado
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	☒ R$ 5,00 (cinco reais) sobre o valor total do lote ☐ _____% sobre o valor estimado do lote
VALIDADE DA PROPOSTA	Mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública
PRAZO PARA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO	02 (duas) horas, contadas da convocação no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término
GARANTIA DE PROPOSTA	☒ Exigida, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote, na forma do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não exigida
FICHA TÉCNICA / CATÁLOGO	☒ Exigida para ambos os lotes, na forma do Capítulo III, sendo restrita, no LOTE I, à metodologia de prestação e à discriminação técnica possível, e acompanhada, no LOTE II, de catálogo ou ficha técnica do fabricante de cada item ofertado ☐ Não exigida
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	☐ Admitida ☒ Vedada

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA EXECUÇÃO	
CADASTRO DE RESERVA	☒ Admitido, na forma do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 ☐ Não admitido
VIGÊNCIA DA ATA	01 (um) ano, contado da assinatura e divulgação, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021)
ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	☐ Permitida ☒ Vedada
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA	Definida em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal
SUBCONTRATAÇÃO	☐ Admitida, na forma do Termo de Referência ☒ Vedada

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet, com suporte técnico e manutenção inclusos, e no fornecimento de equipamentos e materiais de rede, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades e espaços públicos vinculados à Administração Municipal, conforme especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I).
1.2. O objeto está dividido em 02 (dois) lotes, julgados e adjudicados individualmente:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
I	Fornecimento de links de internet (12 meses)	R$ 98.938,20
II	Fornecimento de equipamentos e materiais de rede	R$ 21.521,75
	VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 120.459,95**

1.3. Os pontos de atendimento situam-se no território do Município de Monsenhor Hipólito/PI, compreendendo unidades administrativas, de saúde, de assistência social, de educação e espaços públicos, cuja relação, com as respectivas velocidades e classificação de demanda, consta do Termo de Referência (Anexo I).
1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado, uma vez que a ativação de parte dos pontos depende de fatores futuros e incertos, tais como a conclusão de obras de espaços públicos e a criação ou o remanejamento de unidades, e a demanda por equipamentos decorre de eventos não programáveis de substituição por defeito, avaria ou dano elétrico, ensejando contratações futuras, eventuais e parceladas, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
1.5. As especificações técnicas, os quantitativos máximos estimados, a classificação dos pontos de atendimento, a forma de medição, os prazos de execução e as demais regras de execução constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins.
1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos estimados, constituindo o registro mera expectativa de direito, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do lote pretendido, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à proposta, à ficha técnica, à garantia de proposta e à habilitação, e que estejam devidamente credenciadas junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.
2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como observar as condições de uso, funcionamento e operacionalização da plataforma.
2.3. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, bem como a responsabilidade exclusiva pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive quanto ao uso indevido da senha de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
2.5. Informações complementares acerca do credenciamento e da operacionalização do sistema poderão ser obtidas diretamente junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
2.6. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e, quando cabível, ao microempreendedor individual – MEI, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares pertinentes.
2.7. A licitante poderá apresentar proposta para 01 (um) ou para ambos os lotes, sendo o julgamento, a adjudicação e o registro de preços realizados de forma independente para cada lote.

2.7.1. Não há vedação a que uma mesma licitante seja registrada em ambos os lotes, desde que comprove, quanto a cada um deles, o atendimento integral das exigências de habilitação e a capacidade de execução simultânea.

2.7.2. A participação no LOTE I pressupõe a condição de prestadora de serviço de comunicação multimídia ou de provimento de acesso à internet, regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na forma exigida no Capítulo VIII deste Edital.

2.8. Como condição de participação no certame, a licitante deverá apresentar garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada LOTE para o qual apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº

14.133/2021, devendo a respectiva comprovação ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, observados os seguintes valores:

LOTE	VALOR ESTIMADO DO LOTE	GARANTIA DE PROPOSTA (1%)
I	R$ 98.938,20	R$ 989,38
II	R$ 21.521,75	R$ 215,22
	TOTAL (ambos os lotes)	**R$ 1.204,60**

2.8.1. A licitante que apresentar proposta para ambos os lotes deverá prestar garantia correspondente ao somatório dos valores dos lotes cotados, admitida a apresentação em documento único, desde que nele discriminados os lotes abrangidos.
2.8.2. A fixação da garantia por lote, e não sobre o valor global do registro, destina-se a preservar a proporcionalidade da exigência e a competitividade do certame, evitando que a licitante interessada em lote de menor expressão econômica seja onerada com garantia calculada sobre o valor total da licitação.
2.8.3. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas em lei, a saber:
a) caução em dinheiro;
b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
c) seguro-garantia;
d) fiança bancária.
2.8.4. A licitante que optar pela prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente em favor do Município de Monsenhor Hipólito/PI, por meio de depósito na conta bancária indicada pela Administração, qual seja: **Banco do Brasil – Agência nº 0254-2 – Conta Corrente nº 13.401-5**, devendo anexar o respectivo comprovante no sistema eletrônico, no ato do cadastramento da proposta comercial, em campo próprio destinado à garantia de proposta, sob pena de desclassificação.
2.8.5. Na fase de apresentação e análise inicial das propostas, o comprovante da garantia de proposta deverá ser inserido no Portal de Compras Públicas, na aba "GARANTIA DE PROPOSTA", sem identificação ostensiva da licitante, a fim de preservar o sigilo da proposta até o encerramento da fase competitiva. Tal providência não caracteriza irregularidade, burla ou violação documental, constituindo mera adequação à sistemática do certame eletrônico. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá reapresentar a garantia de proposta, sem ocultação da identificação, juntamente com a proposta readequada e/ou quando exigido pela Pregoeira, para fins de conferência de sua regularidade e validade.
2.8.6. Na hipótese de a licitante optar pela prestação da garantia por meio de títulos da dívida pública, os títulos deverão ser apresentados acompanhados, obrigatoriamente, de documentação idônea comprobatória de sua titularidade, regularidade, liquidez e valor econômico, bem como de laudo de atualização monetária do valor de face e de documentação técnica apta a demonstrar a autenticidade do título, sem prejuízo de outras diligências que venham a ser promovidas pela Administração.
2.8.7. A garantia de proposta deverá permanecer válida durante todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório, inclusive até a adjudicação e a homologação do certame, ficando a licitante obrigada, sempre que houver prorrogação da validade da proposta, interposição de recurso administrativo, judicialização do certame ou qualquer fato que prolongue a duração do procedimento, a promover, às suas expensas, a correspondente renovação, revalidação ou prorrogação da garantia, sob pena de decair do direito de prosseguir nas fases subsequentes da licitação.
2.8.8. A garantia de proposta prestada pelas licitantes permanecerá retida até o encerramento do procedimento licitatório, podendo ser liberada ou restituída após a conclusão do certame, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.
2.8.9. Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes não vencedoras poderão solicitar a devolução da garantia prestada, mediante requerimento dirigido à Pregoeira, ressalvadas as hipóteses de retenção decorrentes de sanção, desistência injustificada, recusa em assinar o instrumento decorrente do certame ou demais situações previstas em lei e neste Edital.
2.8.10. A adjudicatária somente terá direito à liberação da garantia de proposta após a assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que não haja pendência relacionada ao certame, à manutenção da proposta ou ao cumprimento das obrigações assumidas.
2.9. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:
2.9.1. A pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.9.2. Empresa que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.9.3. Empresa que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à apresentação da ficha técnica e da garantia de proposta;
2.9.4. Empresa estrangeira que não funcione no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.9.5. Empresa em processo de dissolução ou liquidação;
2.9.6. Empresa em processo de falência, ressalvada a hipótese de apresentação de plano de recuperação judicial devidamente homologado e em vigor, apto a demonstrar a viabilidade econômica de sua participação no certame, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência pertinente;
2.9.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando não restar demonstrada a atuação independente de cada licitante, de modo a preservar a competitividade e a isonomia do certame;
2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as vedações legais e os potenciais conflitos de interesse previstos na legislação de regência;
2.9.9. Quaisquer interessados que se enquadrem em outras hipóteses de vedação previstas em lei.

2.10. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e execução usual no mercado, sendo plenamente possível a participação isolada de empresas do ramo, sobretudo em razão da divisão do objeto em dois lotes autônomos por natureza da prestação — serviço de telecomunicações, de um lado, e fornecimento de bens, de outro —, o que já assegura a ampliação da disputa sem necessidade de reunião de esforços, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A participação no presente certame implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, possui capacidade para executar o objeto, apresentará a proposta em conformidade com as exigências editalícias e observará todas as obrigações relativas à garantia de proposta.

2.12. A participação no certame e o eventual registro de preços não geram à licitante direito subjetivo à contratação, que permanece condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA FICHA TÉCNICA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os documentos abaixo relacionados, observada a inserção nos campos próprios do sistema eletrônico:

DOCUMENTO	CAMPO NO SISTEMA	IDENTIFICAÇÃO
Proposta Comercial	Cadastrada diretamente no sistema	Vedada até a fase própria
Ficha Técnica do lote ofertado, acompanhada de catálogo do fabricante quanto ao LOTE II	Aba “GARANTIA DE PROPOSTA”	Vedada até a fase própria
Comprovante da Garantia da Proposta	Aba “GARANTIA DE PROPOSTA”	Vedada até a fase própria

3.1.1. Não havendo campo específico na plataforma, a Ficha Técnica e o comprovante da Garantia da Proposta serão inseridos em campo equivalente destinado aos anexos da proposta, observado o dever de preservação do sigilo da identidade da licitante até a fase própria do certame.

3.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos nesta fase. Encerrada a etapa de lances e declarada a licitante arrematante, o sistema liberará campo próprio, exclusivamente à convocada, para o envio da documentação de habilitação, da proposta readequada e da versão integral do comprovante da garantia da proposta, sem ocultação de identificação, na forma dos Capítulos VII e VIII deste Edital.

3.3. A Garantia da Proposta, exigida como requisito de seriedade da oferta nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, observará integralmente o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, quanto ao valor por lote, às modalidades admitidas, à forma de apresentação, à validade e à liberação.

3.4. A Ficha Técnica constitui documento essencial à análise da proposta e destina-se a demonstrar que a licitante dispõe de solução técnica compatível com a execução do lote ofertado, bem como a permitir a aferição da exequibilidade do preço proposto, devendo ser apresentada sem qualquer elemento que identifique a licitante e conter, no mínimo:

3.4.1. A identificação do lote ou dos lotes cotados;
3.4.2. Os elementos descritivos exigidos no subitem 3.5, conforme a natureza do lote cotado;

3.4.3. Declaração expressa de que a solução, os equipamentos e os materiais indicados atendem às especificações mínimas do Edital e do Termo de Referência e encontram-se aptos e disponíveis para a execução do objeto.

3.5. O conteúdo mínimo da Ficha Técnica varia conforme a natureza do lote cotado, observado o quadro abaixo:

LOTE	NATUREZA	ELEMENTOS QUE DEVEM SER INFORMADOS
I	Fornecimento de links de internet	a) Metodologia de prestação: descrição da forma de atendimento dos pontos, contemplando a tecnologia de acesso empregada (fibra óptica, rádio ou outra), a topologia adotada, a forma de ativação de novos pontos e o procedimento de instalação; b) Metodologia de suporte e manutenção: descrição dos canais de abertura de chamado, da forma de registro e do fluxo de atendimento, demonstrando a aptidão para o cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência; c) Discriminação técnica, no que for possível informar sem identificação da licitante: velocidades ofertadas, simetria da banda, disponibilidade de IP público, existência de central de monitoramento e disponibilidade de equipe técnica para atendimento presencial.
II	Fornecimento de equipamentos e materiais de rede	a) Indicação, para cada item cotado, da marca, do fabricante e do modelo do produto ofertado; b) Discriminação das características técnicas de cada item, demonstrando o atendimento às especificações mínimas do Termo de Referência; c) Catálogo, folder, ficha técnica ou manual do fabricante de cada item ofertado, apto a comprovar objetivamente as características declaradas.

3.5.1. Quanto ao LOTE I, considerando que a prestação não depende de estrutura física a ser instalada nas dependências do Município nem de bens previamente individualizáveis, a Ficha Técnica limita-se à metodologia de prestação e à discriminação técnica possível, não se exigindo relação nominal de equipamentos, indicação de endereço ou identificação de infraestrutura própria, elementos cuja apresentação seria incompatível com a natureza do serviço e com o sigilo da fase de propostas.

3.5.2. Quanto ao LOTE II, o catálogo do fabricante constitui documento indispensável à aferição da conformidade do produto ofertado, não configurando quebra de sigilo a indicação de marca, fabricante ou modelo, uma vez que tais elementos identificam o produto, e não a licitante.

3.6. A Ficha Técnica poderá ser instruída com documentação complementar, tais como memoriais descritivos, diagramas de topologia ou declarações técnicas, cuja apresentação é facultativa, observado que:

3.6.1. É expressamente admitida a supressão, por tarja ou edição, de logomarcas, razões sociais e demais elementos identificadores presentes nos documentos apresentados, não constituindo tal providência adulteração documental, mas mera adequação à sistemática do certame eletrônico;

3.6.2. A ausência de documentação complementar não enseja, por si só, a desclassificação da proposta, desde que os elementos exigidos no subitem 3.5 sejam suficientes para a aferição da compatibilidade da solução ofertada.

3.7. A Ficha Técnica não poderá conter razão social, nome fantasia, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, endereço, e-mail, telefone, nome de responsável técnico ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da fase própria, sob pena de desclassificação da proposta, em observância ao sigilo que rege a fase competitiva e aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

3.8. A apresentação de Ficha Técnica com informações genéricas, incompletas, contraditórias ou insuficientes para a aferição da compatibilidade da solução ofertada com o Termo de Referência, bem como a ausência do catálogo do fabricante quanto aos itens do LOTE II, ensejará diligência e, não sanada a falha no prazo assinalado, a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório.

3.9. A Proposta Comercial deverá ser cadastrada diretamente no sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço total do lote, observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.9.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (R$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, insumos, materiais, energia, deslocamentos, seguros, tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes sobre a contratação.

3.9.2. Os preços serão cotados na unidade de medida própria de cada lote, não se admitindo cotação em unidade diversa:

LOTE	OBJETO	UNIDADE DE COTAÇÃO
I	Fornecimento de links de internet	Ponto/mês
II	Fornecimento de equipamentos e materiais de rede	Unidade e metro, conforme o item

3.9.3. No LOTE I, o preço cotado remunera a prestação mensal do serviço por ponto de atendimento, nele já compreendidos a instalação, a ativação, a configuração, o suporte técnico e a manutenção preventiva e corretiva, não se admitindo cotação ou cobrança, a qualquer tempo, de valores a título de taxa de instalação, adesão, habilitação, visita técnica, deslocamento, reativação, reparo ou substituição de equipamento da rede da contratada.

3.9.4. No LOTE II, o preço cotado remunera o fornecimento do bem novo, de primeiro uso e em linha de produção, acondicionado em embalagem original do fabricante, nele já compreendidos o transporte, a entrega no local indicado pela Administração e a garantia do produto, na forma do Termo de Referência.

3.10. A licitante deverá apresentar a Declaração Conjunta, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando, além das declarações exigidas pela legislação aplicável, o pleno conhecimento e aceitação das condições do certame, o cumprimento dos requisitos de habilitação, a inexistência de fatos impeditivos, a observância do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e o compromisso de disponibilizar a solução técnica, os equipamentos e a mão de obra necessários à execução.

3.11. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, assegurando-se o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.12. É vedada a inserção, na proposta comercial, na Ficha Técnica, no comprovante da garantia da proposta ou em qualquer outro documento analisado antes da fase de identificação, de elemento que permita a identificação antecipada da licitante, sob pena de desclassificação.

3.13. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.14. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente apresentados, na forma da legislação aplicável e das regras do sistema eletrônico.

3.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, vinculando a licitante às disposições nele contidas.

3.16. Os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta, da Ficha Técnica ou da garantia da proposta poderão ser solicitados pela Pregoeira à licitante mais bem classificada, que deverá apresentá-los no prazo assinalado, em procedimento de diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A sessão pública será aberta na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização, pelas licitantes, de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e acompanhar a sessão pública durante toda a sua realização, competindo-lhes observar as comunicações, avisos, convocações, suspensões e retomadas promovidas pela Pregoeira no ambiente do certame.

4.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nos termos do art. 17, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pela Pregoeira, da perda de prazos ou da desconexão de seu representante.

4.5. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, não cabendo à Administração ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso.

4.6. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, observadas as disposições da legislação aplicável.

4.7. Aberta a sessão, a Pregoeira examinará as propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A análise das propostas será realizada de forma autônoma para cada lote, podendo a mesma licitante ser classificada em um lote e desclassificada em outro, conforme a conformidade da proposta e da Ficha Técnica apresentadas para cada qual.

4.9. Será desclassificada a proposta que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

4.9.1. Contiver vícios insanáveis;

4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos, especialmente quanto à unidade de cotação prevista no subitem 3.9.2 e às especificações mínimas exigidas para o lote;

4.9.3. Apresentar preço total superior ao valor estimado do lote, ou preço unitário superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;
4.9.4. Apresentar preço manifestamente inexequível ou não demonstrar sua exequibilidade quando regularmente instada a fazê-lo;
4.9.5. Deixar de apresentar a Ficha Técnica, o catálogo do fabricante quanto aos itens do LOTE II ou o comprovante da Garantia da Proposta, na forma dos subitens 2.8, 3.3 e 3.4 a 3.8 deste Edital, quando não for possível o saneamento por diligência;
4.9.6. Apresentar Ficha Técnica que não demonstre a compatibilidade da solução técnica, dos equipamentos ou dos materiais ofertados com as exigências do lote, na forma do subitem 3.8;
4.9.7. Cotar, no LOTE I, valores a título de taxa de instalação, adesão, habilitação, visita técnica, deslocamento, reativação ou reparo, em desacordo com o subitem 3.9.3;
4.9.8. Contiver elemento que permita a identificação antecipada da licitante, na forma dos subitens 3.7 e 3.12;
4.9.9. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

4.10. Nesta fase, a análise terá caráter preliminar e destinar-se-á à verificação da conformidade formal da proposta, da compatibilidade da solução ofertada com as especificações mínimas e da compatibilidade do preço com o valor estimado do lote.

4.10.1. A aferição definitiva da aceitabilidade, inclusive quanto à exequibilidade e aos preços unitários, será realizada ao final da etapa de lances, em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma do Capítulo VII deste Edital.
4.10.2. O disposto no subitem anterior não impede a desclassificação imediata de proposta manifestamente inexequível ou em flagrante desacordo com o Edital, mediante decisão motivada.

4.11. Antes de desclassificar proposta, a Pregoeira observará o princípio do formalismo moderado e promoverá diligência destinada ao saneamento de falhas, na forma do Capítulo IX deste Edital.
4.12. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes, em observância aos princípios da motivação, da publicidade, da transparência e do julgamento objetivo.
4.13. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública em razão da complexidade da análise das propostas ou da necessidade de diligência, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.
4.14. As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema em ordem crescente de valor, por lote, e somente estas participarão da etapa de envio de lances.
4.15. A classificação da proposta nesta fase não implica aceitação definitiva do preço nem reconhecimento da aptidão técnica da licitante, que permanecem sujeitas à verificação nas fases subsequentes do certame.

CAPÍTULO V – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
5.2. A disputa será realizada lote a lote, de forma autônoma e sucessiva, na ordem definida pela Pregoeira e previamente informada no sistema eletrônico.

5.2.1. Os lances serão ofertados pelo valor total do lote, calculado sobre os quantitativos máximos estimados constantes do Termo de Referência.
5.2.2. Os preços unitários de cada item integrante do lote serão informados pela licitante na proposta readequada, na forma do Capítulo VII, observado que:
a) o somatório dos preços unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas deverá corresponder exatamente ao valor total do lance final;
b) nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência;
c) na ausência de indicação pela licitante, ou havendo divergência, o desconto obtido entre o valor estimado do lote e o lance final será aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da planilha estimativa.
5.2.3. A exigência da alínea "b" do subitem anterior decorre da natureza do Sistema de Registro de Preços e do regime de empreitada por preço unitário, nos quais são os preços unitários — e não o valor global — que ficam registrados e regem as futuras contratações e os respectivos pagamentos.

5.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R$ 5,00 (cinco reais) entre os lances, conforme definido na Parte Específica deste Edital.

5.3.1. O intervalo mínimo previsto no subitem anterior aplica-se tanto em relação ao lance de menor valor registrado quanto em relação ao último lance ofertado pela própria licitante, conforme parametrização do sistema eletrônico.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; em caso de coincidência, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. A licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
5.6. Durante a fase competitiva, o sistema informará em tempo real o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
5.7. Os lances são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo pleitear qualquer alteração dos valores ofertados após o respectivo registro no sistema, ainda que decorrentes de erro de digitação, salvo hipótese de erro material evidente reconhecido pela Pregoeira mediante decisão motivada e desde que a correção não comprometa a isonomia do certame.
5.8. A Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou incompatível com a realidade de mercado, registrando a decisão no sistema eletrônico.
5.9. O modo de disputa adotado neste certame é o ABERTO, conforme definido na Parte Específica deste Edital, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

5.9.1. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;
5.9.2. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e, havendo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão será automaticamente prorrogada por mais 02 (dois) minutos;
5.9.3. A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
5.9.4. Não havendo novos lances na forma dos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente pelo sistema;
5.9.5. Encerrada a etapa sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio e mediante decisão motivada, admitir o reinício da fase de lances, em prol da obtenção do melhor preço;
5.9.6. Considera-se lance intermediário aquele igual ou superior ao menor lance registrado, porém inferior ao último lance anteriormente ofertado pela própria licitante.

5.10. Em caso de desconexão da Pregoeira durante a fase de lances, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já realizados.
5.11. Persistindo a desconexão por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato às participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação, devendo a ocorrência ser registrada em ata.
5.12. A desconexão da licitante não a exime da responsabilidade pelos lances já registrados, tampouco enseja a suspensão da sessão, a repetição da fase ou a reabertura da etapa competitiva.
5.13. Encerrada a etapa de envio de lances de cada lote, será assegurado, em primeiro lugar, o exercício do direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Capítulo VI deste Edital.
5.14. Não sendo aplicável o benefício previsto no subitem anterior, ou permanecendo o empate após o seu exercício, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

5.14.1. Disputa final, com apresentação de nova proposta fechada pelas licitantes empatadas;
5.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
5.14.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.14.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios do subitem 5.14, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados e aos bens fornecidos por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí;
II – Empresas brasileiras;
III – Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.16. Não sendo possível o desempate pelos critérios anteriores, proceder-se-á a sorteio eletrônico entre as licitantes empatadas, registrado em ata.
5.17. Encerrada a etapa de lances de todos os lotes, o sistema divulgará a classificação final e a Pregoeira dará início à fase de negociação, na forma do Capítulo VII deste Edital.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances de cada lote, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e houver proposta apresentada por ME/EPP em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o exercício do direito de preferência, nos termos dos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Para os fins deste Capítulo, equipara-se a ME/EPP o microempreendedor individual – MEI, na forma da legislação aplicável.

6.1.2. Não se aplicará o direito de preferência quando a melhor proposta da etapa de lances já tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

6.1.3. O empate ficto será verificado de forma autônoma em cada lote, podendo o benefício ser exercido em um lote e não em outro, conforme a classificação apurada ao final da respectiva etapa de lances.

6.2. Configurado o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito, nos termos do art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1. O prazo previsto no subitem anterior é contado da convocação registrada no sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu acompanhamento.

6.2.2. A nova proposta apresentada no exercício do direito de preferência não se sujeita ao intervalo mínimo de diferença entre lances previsto no subitem 5.3, bastando que seja inferior à proposta até então melhor classificada.

6.3. Apresentada proposta de preço inferior no prazo assinalado, e atendidas as exigências de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o objeto do lote será adjudicado em favor da ME/EPP.

6.4. Não exercido o direito de preferência pela ME/EPP mais bem classificada, ou não apresentada proposta inferior no prazo, serão convocadas as demais ME/EPP que se enquadrem na hipótese do subitem 6.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.5. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP situadas no intervalo previsto no subitem 6.1, o sistema realizará sorteio eletrônico para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Esgotadas as convocações sem que nenhuma ME/EPP apresente proposta inferior, será mantida a classificação originalmente apurada ao final da etapa de lances.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.8. Havendo restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, e sendo a ME/EPP declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.1. O benefício previsto neste subitem aplica-se exclusivamente à regularidade fiscal e trabalhista, não alcançando os demais requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica, cuja irregularidade enseja inabilitação imediata.

6.8.2. Durante o prazo de regularização, ficará suspensa a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços em relação ao lote correspondente, prosseguindo o certame quanto ao outro lote.

6.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. Não poderão usufruir dos benefícios previstos neste Capítulo:

6.10.1. Licitante que incida em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.10.2. Licitante que, no ano-calendário de realização da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

6.10.3. Licitante que declare falsamente sua condição de ME, EPP ou MEI.

6.11. A comprovação da condição de ME, EPP ou MEI será feita mediante declaração da própria licitante, apresentada em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação, pela Pregoeira, junto aos cadastros oficiais disponíveis, e da realização de diligência para confirmação do enquadramento.

6.12. A declaração falsa de enquadramento como ME, EPP ou MEI sujeitará a licitante à desclassificação ou à inabilitação, conforme a fase em que se encontre o certame, e à aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital, sem prejuízo da responsabilização nas esferas civil e penal.

6.13. O tratamento favorecido de que trata este Capítulo não afasta a obrigação de a ME/EPP atender integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no Capítulo VIII, nem autoriza a redução das especificações mínimas do objeto.

CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Pregoeira deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada lote, observados o critério de julgamento, os valores estimados e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A negociação será realizada ainda que o valor ofertado já se encontre abaixo do valor estimado, por constituir dever da Administração a busca da proposta mais vantajosa.

7.1.2. A negociação será conduzida de forma autônoma em relação a cada lote.

7.2. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante encaminhamento de contraproposta pela Pregoeira, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.3. Não havendo êxito na negociação, ou sendo a licitante desclassificada, inabilitada ou deixando de atender às exigências do Edital, a Pregoeira negociará com as demais licitantes, sucessivamente, segundo a ordem de classificação.

7.4. A negociação não poderá resultar em registro de preços com valor superior ao estimado, em proposta com preço manifestamente inexequível, nem em condições incompatíveis com este Edital, com o Termo de Referência ou com os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

7.5. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e integrará a ata da sessão pública.

7.6. Concluída a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação da Pregoeira no sistema, prorrogável mediante solicitação justificada apresentada antes do término:

7.6.1. Proposta comercial readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de preços unitários de todos os itens que compõem o lote;

7.6.2. Documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital;

7.6.3. Comprovante da garantia da proposta, em versão integral e sem ocultação da identificação;

7.6.4. Ficha Técnica em versão identificada, acompanhada dos catálogos do fabricante quanto aos itens do LOTE II e dos demais dados suprimidos na fase de proposta.

7.7. O envio será feito por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em formato PDF, admitido arquivo compactado quando necessário, desde que preservadas a integridade e a legibilidade dos documentos.

7.7.1. Salvo determinação expressa da Pregoeira em sentido diverso, não será admitido o encaminhamento por e-mail.

7.8. A proposta readequada deverá conter, no mínimo:

7.8.1. Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da licitante;

7.8.2. Identificação do lote cotado e discriminação de cada item que o compõe, com a respectiva unidade de medida e quantidade máxima estimada, em conformidade com o Termo de Referência;

7.8.3. Preço unitário de cada item, em algarismos e por extenso, e valor total do lote, em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais;

7.8.4. Quanto ao LOTE I, a indicação da tecnologia de acesso empregada e a declaração de que os preços mensais por ponto compreendem instalação, ativação, configuração, suporte técnico e manutenção, sem cobrança de qualquer valor adicional;

7.8.5. Quanto ao LOTE II, a indicação da marca, do fabricante e do modelo de cada item ofertado, bem como do respectivo prazo de garantia, observado o mínimo exigido no Termo de Referência;

7.8.6. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública;

7.8.7. Prazos de execução e de entrega, em conformidade com o Termo de Referência;

7.8.8. Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

7.8.9. Dados bancários da licitante, para fins de pagamento;

7.8.10. Identificação e assinatura do representante legal.

7.9. Os preços unitários informados na proposta readequada observarão o disposto no subitem 5.2.2, sendo vedado que qualquer deles supere o respectivo valor unitário estimado no Termo de Referência, ainda que o valor total do lote se mantenha dentro do estimado.

7.9.1. Constatada a inobservância do limite previsto neste subitem, a Pregoeira convocará a licitante para readequar a planilha no prazo assinalado, mantido o valor total do lance final, e, não sanada a falha, aplicará o critério de desconto linear previsto na alínea "c" do subitem 5.2.2.

7.10. Os valores unitários e o valor total deverão guardar exata correspondência entre si e com o lance final registrado no sistema, prevalecendo, em caso de divergência, o preço unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismos.

7.11. As informações constantes da proposta readequada deverão guardar exata correspondência com a Ficha Técnica apresentada na fase de proposta, sendo vedada a substituição da solução técnica, da marca ou do modelo ofertados nesta etapa, salvo por outros de especificação igual ou superior, mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

7.12. Recebida a proposta readequada, a Pregoeira examinará a sua aceitabilidade, verificando:

7.12.1. A compatibilidade dos preços unitários e do valor total ofertados com os valores estimados pela Administração;

7.12.2. A exequibilidade da proposta, considerados os custos de infraestrutura, banda, mão de obra técnica, deslocamentos, equipamentos e insumos;

7.12.3. A conformidade da solução ofertada com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto às velocidades, à simetria da banda, à disponibilidade de IP público e às características técnicas dos equipamentos e materiais;
7.12.4. A regularidade e a validade da garantia da proposta;
7.12.5. O atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.
7.13. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório, de valor zero ou incompatível com os custos de prestação ou de fornecimento, ressalvada a hipótese de a licitante demonstrar objetivamente sua exequibilidade.
7.13.1. Antes de desclassificar proposta por inexequibilidade, a Pregoeira concederá à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade do preço ofertado, mediante apresentação de planilha de composição de custos ou outro documento idôneo, no prazo assinalado, em observância ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
7.13.2. A aferição da inexequibilidade considerará também os preços unitários isoladamente, ainda que o valor total do lote se revele compatível, tendo em vista que são os preços unitários que ficarão registrados na Ata e regerão as futuras contratações.
7.14. Verificada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma do Capítulo VIII deste Edital.
7.15. Se a proposta não for aceitável, se a Ficha Técnica não demonstrar a compatibilidade da solução ofertada com as exigências do Termo de Referência, se a garantia da proposta não atender às condições fixadas, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, retomando a negociação prevista neste Capítulo, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.
7.16. O não envio da proposta readequada ou dos documentos exigidos no subitem 7.6, no prazo assinalado, caracterizará abandono do certame, sujeitando a licitante à desclassificação e às sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
7.17. A decisão sobre a aceitabilidade ou a desclassificação da proposta será motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento dos atos praticados no curso do certame.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante declarada arrematante deverá apresentar, no prazo e na forma do subitem 7.6, os documentos de habilitação previstos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante arrematante, não sendo admitida sua apresentação antecipada por licitantes não convocadas.
8.3. A licitante que arrematar ambos os lotes apresentará uma única via da documentação, aproveitando-se a análise para os dois, observadas as exigências específicas de cada lote quanto à qualificação técnica.
8.4. A análise dos documentos de habilitação poderá ensejar a suspensão da sessão pública, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital.
8.5. A Pregoeira poderá convocar a licitante para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restritos a:
8.5.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.6. Não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da habilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas.
8.7. Serão aceitos documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada pela Pregoeira nos sítios oficiais dos respectivos órgãos emissores, dispensada a autenticação em cartório, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
8.8. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados aqueles de natureza permanente e aqueles cuja validade decorra de norma específica.
8.9. Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento e em prazo estabelecido pela Pregoeira, devendo ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000.
8.10. O não envio da documentação exigida neste Capítulo caracterizará abandono do certame, acarretando a desclassificação da licitante e a aplicação das sanções previstas no Capítulo XV deste Edital.
8.11. Na hipótese de inabilitação da arrematante, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao Edital, retomada a negociação prevista no Capítulo VII.
8.12. Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar:

8.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da versão consolidada; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos termos do art. 66, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.2. Requerimento de empresário, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual, nos termos do art. 66, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de MEI;

8.12.4. Cópia da cédula de identidade e do CPF dos sócios, do titular ou do administrador, conforme o caso;

8.12.5. Procuração ou instrumento equivalente, quando a licitante for representada por pessoa diversa daquela indicada no ato constitutivo, nos termos do art. 66, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

8.12.6. O objeto social constante do ato constitutivo deverá ser compatível com o lote arrematado, contemplando, conforme o caso, atividades de provimento de acesso à internet ou de prestação de serviços de telecomunicações (LOTE I) ou de comércio de equipamentos de informática, telecomunicações ou materiais elétricos (LOTE II).

8.13. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a licitante deverá apresentar:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos termos do art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, incluída a Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, nos termos do art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.13.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, na forma da legislação aplicável.

8.15. As microempresas e empresas de pequeno porte observarão o disposto no Capítulo VI deste Edital quanto à regularização de restrição na documentação fiscal e trabalhista.

8.16. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Na hipótese de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e encontra-se em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação.

8.16.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis ou a comprovação de índices econômico-financeiros, tendo em vista que o objeto será executado de forma parcelada e sob demanda, com pagamento após a execução e o atesto, não havendo mobilização prévia relevante, imobilização de capital, aporte inicial ou dispêndio antecipado pela contratada que justifique a aferição da capacidade financeira por esses meios. A supressão da exigência amplia a competitividade e viabiliza a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo, cuja atuação é expressiva no mercado local de provimento de acesso à internet e de comércio de equipamentos de informática, sem prejuízo à segurança da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A comprovação da prestação da garantia da proposta observará o disposto no subitem 2.8 e seus subitens deste Edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.18.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação ou o fornecimento anterior e satisfatório de objeto compatível com o lote arrematado, admitido o somatório de atestados e dispensada a exigência de quantitativo mínimo, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim considerados:

a) **LOTE I**: fornecimento de link de internet, serviço de comunicação multimídia ou provimento de acesso à internet;

b) **LOTE II**: fornecimento de equipamentos de rede, materiais de informática ou materiais de cabeamento estruturado.

8.18.1.1. O atestado deverá conter a identificação do emitente, do responsável pela assinatura, dados para contato e a descrição do objeto, facultada à Pregoeira a realização de diligência para confirmação de sua veracidade, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.18.2. Somente para o LOTE I, além do atestado:

8.18.2.1. Comprovação de que a licitante se encontra regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou documento equivalente que a habilite ao provimento de acesso à internet, em plena validade;

8.18.2.2. Certidão de Registro e Regularidade expedida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, do sistema do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT (Lei nº 13.639/2018), ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, admitida a apresentação da certidão da pessoa jurídica ou do profissional responsável técnico, na área de eletrônica, eletrotécnica, telecomunicações ou informática;

8.18.2.3. Comprovação do vínculo entre o profissional responsável técnico e a licitante, admitida qualquer das seguintes formas: integrar o quadro societário, comprovado pelo ato constitutivo; integrar o quadro de empregados, comprovado por Carteira de Trabalho, ficha de registro ou eSocial; contrato de prestação de serviços, ainda que autônomo; ou declaração de compromisso de contratação futura firmada pelo profissional, com apresentação do vínculo até a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.18.2.4. A aceitação indistinta de certidão do CFT/CRT ou do CREA, bem como da certidão da pessoa jurídica ou do profissional, decorre de a legislação de regência admitir que a responsabilidade técnica por serviços de telecomunicações e de redes seja assumida por técnico industrial, engenheiro ou tecnólogo, não podendo o Edital restringir a disputa a apenas um dos conselhos.

8.18.2.5. A licitante sediada em outra unidade da Federação poderá apresentar a certidão expedida pelo conselho regional de sua sede, obrigando-se, caso vencedora, a comprovar o visto ou o registro secundário junto ao conselho regional do Estado do Piauí até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.18.3. Não se exige, quanto ao **LOTE II**, registro em conselho profissional, por consistir a prestação em mero fornecimento de bens, sem execução de serviço técnico, na forma do art. 1º da Lei nº 6.839/1980.

8.19. A Administração poderá promover diligência para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, especialmente quanto à autorização da ANATEL, ao registro no conselho profissional e ao vínculo do responsável técnico, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital, contemplando:

8.20.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

8.20.2. Inexistência de fato impeditivo à habilitação e ciência da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.20.3. Inexistência de vínculo com agente público do órgão licitante e de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.20.4. Ciência e concordância com as especificações do Termo de Referência e compromisso de disponibilizar a solução técnica, os equipamentos e a mão de obra necessários à execução;

8.20.5. Quanto ao LOTE I, compromisso de manter, durante toda a vigência, a autorização da ANATEL e o registro regular perante o conselho profissional competente;

8.20.6. Quanto ao LOTE II, declaração de que os equipamentos e materiais ofertados são novos, de primeiro uso e em linha de produção;

8.20.7. Elaboração independente de proposta;

8.20.8. Enquadramento como ME, EPP ou MEI, quando for o caso.

CAPÍTULO IX – DA DILIGÊNCIA E DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A Pregoeira e a equipe de apoio poderão, em qualquer fase do certame, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade da proposta, verificar a compatibilidade da solução técnica e dos produtos ofertados e confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A diligência poderá consistir, entre outras providências, na solicitação de esclarecimentos à licitante; na consulta a sítios eletrônicos oficiais e cadastros públicos; na verificação da autenticidade de documentos junto aos emitentes, inclusive perante a ANATEL, o CFT/CRT e o CREA; na consulta ao sítio do fabricante quanto aos produtos do LOTE II; e na solicitação de planilha de composição de custos.

9.3. A diligência não poderá servir para a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento e de complementação de informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.

9.4. Erros materiais, omissões formais, equívocos de digitação e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta, o seu valor, a sua validade jurídica ou a compreensão do objeto ofertado não ensejarão desclassificação ou inabilitação, devendo ser saneados mediante diligência, em observância aos princípios do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa.

9.5. A licitante deverá atender à diligência no prazo assinalado pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término.
9.6. A não apresentação, no prazo assinalado, dos esclarecimentos ou documentos solicitados, bem como a constatação de inveracidade, adulteração ou insuficiência das informações prestadas, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.
9.7. Não será exigida vistoria prévia, visita técnica, amostra ou demonstração física como condição de participação, de habilitação ou de aceitação da proposta, por tratar-se de objeto comum, cujas condições de execução são objetivamente definidas no Termo de Referência.
9.7.1. A Administração poderá, contudo, no recebimento dos bens do LOTE II, verificar a correspondência entre o produto entregue e o modelo ofertado na proposta, rejeitando-o em caso de divergência.
9.8. Todos os atos de diligência serão registrados no sistema eletrônico ou nos autos do processo administrativo, assegurados a publicidade e o acompanhamento pelas demais licitantes.
9.9. A sessão pública poderá ser suspensa pela Pregoeira, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, quando a análise das propostas ou da habilitação demandar exame mais aprofundado; para a realização de diligências ou saneamento de falhas; para obtenção de manifestação técnica ou jurídica; em razão de problemas no sistema eletrônico, ressalvada a desconexão na fase de lances; em decorrência de decisão administrativa ou judicial; ou por outros motivos supervenientes devidamente justificados.
9.10. Na hipótese de suspensão, a Pregoeira informará no sistema eletrônico as razões da medida e, sempre que possível, a data e o horário previstos para a retomada, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reabertura.
9.11. A suspensão poderá alcançar apenas o lote cuja análise a tenha motivado, prosseguindo a sessão quanto ao outro, quando a natureza da diligência assim o permitir.
9.12. É de responsabilidade exclusiva das licitantes o acompanhamento das comunicações lançadas no sistema eletrônico e a manutenção atualizada de seus dados cadastrais, não lhes cabendo alegar desconhecimento de aviso regularmente divulgado.
9.13. A sessão será retomada ou reaberta a partir do ponto em que foi interrompida ou do ato que deva ser repetido, preservando-se a validade dos atos regularmente praticados e repetindo-se apenas aqueles anulados ou prejudicados, convocadas todas as licitantes remanescentes para acompanhar os trabalhos.
9.14. A convocação será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico, podendo, de forma complementar, ser efetuada por e-mail ou outro meio idôneo indicado nos dados cadastrais da licitante.
9.15. Os atos praticados na retomada ou reabertura observarão os princípios da publicidade, da motivação, da isonomia, do contraditório e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser registrados em ata.

CAPÍTULO X – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME" e/ou por meio da plataforma eletrônica, até as 23h59min do último dia do prazo, observado o horário oficial de Brasília/DF.
10.2.1. A petição deverá conter a identificação e a qualificação do requerente, o endereço eletrônico para resposta, a referência ao número deste Pregão e a exposição fundamentada das razões, com indicação precisa dos dispositivos questionados, assinada por representante legal ou procurador com poderes bastantes.
10.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico do certame, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
10.3.1. As respostas integrarão este Edital para todos os efeitos, vinculando as licitantes e a Administração, e serão juntadas aos autos.
10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, ressalvada a hipótese de alteração no Edital que afete a formulação das propostas.
10.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, com nova divulgação na mesma forma da publicação inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.
10.6. A **FASE RECURSAL** observará dois momentos distintos de manifestação da intenção de recorrer, em cada lote: após a fase de lances, quanto à aceitação ou desclassificação da proposta; e após a análise da habilitação e a declaração da vencedora, quanto à habilitação ou inabilitação.

10.6.1. Em cada momento, a Pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, sua **INTENÇÃO DE RECORRER**, sob pena de preclusão, indicando o lote e o ato impugnado, dispensadas razões exaustivas;

10.6.2. A ausência de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recorrer quanto ao ato correspondente;

10.6.3. A preclusão relativa a um dos momentos não alcança o outro;

10.6.4. Os prazos poderão ser abertos ao final de cada lote ou, a critério da Pregoeira, ao final de ambos, mediante registro prévio no sistema.

10.7. Manifestada a intenção, caberá à Pregoeira examinar sua admissibilidade, restrita à tempestividade, à legitimidade e à motivação mínima, vedado o exame antecipado do mérito.

10.8. O prazo para apresentação das razões é único e somente se inicia após a fase de habilitação, ainda que a intenção tenha sido manifestada no primeiro momento.

10.8.1. A recorrente apresentará as razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2. Manifestada intenção em ambos os momentos, as razões serão apresentadas em peça única, abrangendo os dois atos.

10.9. As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. As razões e contrarrazões serão apresentadas pelo sistema eletrônico ou pelo endereço eletrônico indicado no quadro "DADOS DO CERTAME", observado o mesmo horário-limite do subitem 10.2.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhar o recurso instruído para decisão.

10.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. O recurso interposto em relação a determinado lote não obsta o prosseguimento do certame quanto ao outro.

10.14. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação dirigida à Pregoeira pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

10.15. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dirigido à autoridade competente.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. Os prazos deste Capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se em dia de expediente na Administração, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. Decididos os recursos e os pedidos de reconsideração, e constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento seguirá na forma do Capítulo XI.

CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrado o julgamento, concluída a análise da habilitação e esgotados os prazos e fases recursais, a Pregoeira elaborará relatório final e encaminhará o processo, devidamente instruído, ao órgão de assessoramento jurídico do Município, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico analisar os atos praticados a partir da divulgação do Edital e emitir parecer para subsidiar a decisão da autoridade superior.

11.3. Emitido o parecer, os autos serão encaminhados à autoridade superior, a quem caberá promover o encerramento do procedimento, podendo, antes de decidir e em despacho fundamentado, determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios sanáveis, determinar diligências complementares ou anular ou revogar o certame, total ou parcialmente.

11.4. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora de cada lote e homologará o resultado, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1. A adjudicação será feita por lote, podendo os lotes ser adjudicados e homologados em momentos diversos, quando a pendência alcançar apenas um deles;

11.4.2. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Homologado o resultado, a adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições do Capítulo XII.

11.6. A recusa injustificada em assinar a Ata, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação, sujeitando a licitante às sanções do Capítulo XV e dos arts. 90 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. A licitante que comprovar a superveniência de fato impeditivo deverá comunicá-lo imediatamente, hipótese em que a recusa não será considerada injustificada, sem prejuízo da apuração da veracidade da alegação.

11.7. Na hipótese do subitem 11.6, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, nas condições propostas pela primeira colocada.

11.8. A autoridade superior poderá revogar a licitação, total ou parcialmente, antes da assinatura da Ata, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração poderá anular o certame, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade insanável, no exercício da autotutela, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, operando a anulação efeitos retroativos e não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o art. 149 da mesma Lei.

11.10. Tanto na revogação quanto na anulação será assegurado às licitantes o direito à prévia manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

11.11. A revogação e a anulação serão formalizadas por ato motivado, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da publicação deste Edital.

11.12. Encerrada a licitação, os atos essenciais serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município.

CAPÍTULO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado, será formalizada a Ata de Registro de Preços – ARP, documento vinculativo e obrigacional com característica de compromisso para futura e eventual contratação, na qual serão registrados o objeto, os preços unitários, os quantitativos máximos, as fornecedoras classificadas, o órgão gerenciador e as condições das contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta do Anexo III.

12.2. Inexistindo regulamento municipal específico sobre o Sistema de Registro de Preços, aplicam-se diretamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas gerais de direito administrativo.

12.3. A adjudicatária de cada lote será convocada para assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.

12.3.1. A convocação poderá ser realizada por qualquer meio oficial, inclusive correspondência eletrônica, publicação no sistema, ofício ou notificação, assegurada a comprovação da ciência;

12.3.2. A assinatura fica condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação e à inexistência de fato impeditivo superveniente;

12.3.3. A Ata será assinada por escrito, admitida a forma eletrônica.

12.4. A recusa injustificada em assinar a Ata sujeitará a adjudicatária às sanções do Capítulo XV, facultada a convocação das remanescentes na forma do subitem 11.7.

12.5. A Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado da assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.1. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, de prévia pesquisa de mercado, da inexistência de óbice jurídico, técnico ou orçamentário e da anuência da fornecedora;

12.5.2. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante a vigência.

12.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, facultando-se licitação específica, desde que motivada, assegurada à fornecedora registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. Para a fornecedora, a Ata gera mera expectativa de direito, não lhe cabendo indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação.

12.7. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados na Ata, devendo as contratações observar os quantitativos máximos nela consignados.

12.8. Integrará a Ata o **cadastro de reserva**, formado pelas licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao da adjudicatária, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Encerrada a etapa competitiva de cada lote, a Pregoeira abrirá prazo, em campo próprio do sistema, para manifestação de interesse;

12.8.2. A integrante do cadastro de reserva comprovará o atendimento às exigências de habilitação apenas quando convocada para assinar a Ata ou firmar a contratação;

12.8.3. O cadastro será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da fornecedora em assinar a Ata ou firmar a contratação, ou de impossibilidade superveniente de contratá-la.

12.9. NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO à Ata decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes do procedimento.

12.9.1. A vedação decorre de os quantitativos terem sido dimensionados estritamente segundo a necessidade do Município, apurada a partir da relação de seus próprios pontos de atendimento e de seu parque de equipamentos, de modo que a extensão do registro a terceiros comprometeria a proporcionalidade da estimativa e a capacidade de atendimento da fornecedora quanto às obrigações assumidas com o órgão gerenciador;

12.9.2. Eventual pedido de adesão será indeferido pelo órgão gerenciador, com fundamento neste subitem e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de ofício ou a pedido da fornecedora, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1. Tornando-se o preço de mercado inferior ao registrado, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução;

12.10.2. Não havendo acordo, o registro poderá ser cancelado quanto ao item ou lote, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as do cadastro de reserva;

12.10.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço, a fornecedora poderá requerer a revisão, mediante documentação idônea;

12.10.4. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, a interrupção do serviço nem a recusa no atendimento das Ordens regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

12.10.5. Deferida a revisão, o novo preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado, formalizando-se a alteração por termo aditivo, com divulgação.

12.11. O registro poderá ser cancelado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a fornecedora descumprir as condições da Ata; deixar de atender às convocações ou recusar-se injustificadamente a firmar a contratação; não aceitar reduzir o preço na hipótese do subitem 12.10.1; perder superveniente mente as condições de habilitação, inclusive a autorização da ANATEL ou o registro no conselho profissional, quanto ao LOTE I; sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar; ou incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, neste Edital ou na Ata.

12.12. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência da manutenção do registro, ou a pedido da fornecedora, mediante comprovação objetiva de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações.

12.13. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre lote ou sobre item determinado, preservados os demais registros válidos.

12.14. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos e divulgado na mesma forma da Ata, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.15. A Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município.

CAPÍTULO XIII – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O instrumento reger-se-á por suas cláusulas, por este Edital, pela Ata, pelo Termo de Referência e pela proposta da fornecedora, bem como pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. O contrato administrativo conterá as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as relativas ao objeto, ao regime de execução, à vigência, aos preços unitários e condições de pagamento, ao reajuste e reequilíbrio, aos direitos e responsabilidades das partes, às hipóteses de alteração e extinção, às sanções, aos prazos de execução e recebimento, à fiscalização e ao foro.

13.4. As contratações serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e os quantitativos registrados, não havendo obrigação de contratação da totalidade ou de qualquer parcela.

13.5. A execução observará o regime de empreitada por preço unitário, sendo devido à contratada exclusivamente:

13.5.1. Quanto ao **LOTE I**, o valor correspondente aos pontos efetivamente ativados e em funcionamento em cada mês, apurado proporcionalmente aos dias de disponibilidade do serviço;

13.5.2. Quanto ao **LOTE II**, o valor correspondente aos bens efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização.

13.6. Convocada para firmar a contratação, a fornecedora deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

13.6.1. A recusa injustificada, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições de habilitação caracterizarão descumprimento total da obrigação, sujeitando a fornecedora às sanções do Capítulo XV e ao cancelamento do registro, na forma do subitem 12.11;

13.6.2. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar as demais registradas ou as integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

13.7. A execução será autorizada mediante **Ordem de Serviço** ou **Ordem de Fornecimento**, na qual constarão, no mínimo, a identificação do ponto de atendimento, seu endereço, a velocidade contratada e a data de início da prestação (LOTE I), ou a identificação dos itens, as quantidades, o local e o prazo de entrega (LOTE II).

13.7.1. A emissão da Ordem constitui autorização formal para a execução e vincula a contratada ao atendimento integral da demanda, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas;

13.7.2. Nenhum serviço será prestado, nenhum bem será entregue e nenhum pagamento será efetuado sem a prévia emissão da Ordem correspondente e do respectivo empenho.

13.8. Os contratos poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125.

13.8.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados, vedada qualquer majoração, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados, considerados os saldos disponíveis;

13.8.2. A vedação de acréscimo aos quantitativos da Ata (subitem 12.7) não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, tratando-se de planos distintos: o registro constitui teto quantitativo intangível, ao passo que o contrato derivado submete-se ao regime geral de alteração contratual;

13.8.3. Havendo saldo disponível na Ata, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

13.9. Os contratos terão vigência definida no respectivo instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo estender-se além da vigência da Ata, desde que formalizados durante esta.

13.10. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **IPCA-E**, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

13.11. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame.

13.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a autorização da ANATEL e o registro no conselho profissional quanto ao LOTE I, incumbindo à Administração verificar periodicamente a permanência dessas condições como requisito para a continuidade da contratação e a liberação dos pagamentos.

13.13. A contratação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando a execução condicionada à prévia emissão da nota de empenho, na forma do Capítulo XIV.

13.14. A formalização da contratação não afasta o dever de fiscalização pela Administração, nem exonera a contratada das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais decorrentes da execução.

13.15. O contrato será formalizado por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará o respectivo processo administrativo.

13.16. Os contratos e instrumentos equivalentes serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município.

CAPÍTULO XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignadas no orçamento vigente à época de cada contratação, observada, para fins de estimativa e vinculação inicial, a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	04.122.0002.2006.0000	33.90.39
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2037.0000	
	Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2060.0000	

	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social	10.301.0018.2073.0000 08.244.0008.2066.0000 08.244.0008.2083.000	
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. 542– Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.39
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.39
621 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.39
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.39

14.2. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação definitiva será formalizada no momento da celebração do contrato, da emissão da nota de empenho ou da Ordem correspondente, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária do exercício.

14.2.1. A formalização da Ata não exige a indicação prévia de dotação específica nem a emissão de empenho, por não gerar, por si só, obrigação de despesa.

14.3. Cada contratação será precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho.

14.4. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que estiver vinculado o ponto de atendimento ou a unidade destinatária dos equipamentos, podendo uma mesma Ordem vincular-se a mais de uma dotação.

14.5. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.

14.6. Ultrapassando as contratações o exercício financeiro em que forem formalizadas, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta de dotações próprias dos respectivos orçamentos, ficando a execução condicionada à existência de crédito suficiente.

14.7. A Administração observará a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante, a adjudicatária, a fornecedora registrada ou a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ordem correspondente;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou da Ordem correspondente;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6. Não celebrar a Ata ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução do contrato;
15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Constituem, ainda, infrações específicas relacionadas ao objeto deste certame, enquadráveis nas hipóteses do subitem anterior conforme a gravidade e a extensão do descumprimento:
15.2.1. Descumprir o prazo de instalação e ativação de ponto de atendimento ou o prazo de entrega dos equipamentos e materiais;
15.2.2. Descumprir o prazo de início do atendimento de suporte técnico, manutenção corretiva ou reparo;
15.2.3. Interromper, suspender ou reduzir a prestação do serviço sem prévia autorização da Administração, ressalvada manutenção programada previamente comunicada;
15.2.4. Entregar a velocidade de banda em patamar inferior ao contratado, de forma reiterada, ou deixar de disponibilizar IP público quando exigido;
15.2.5. Cobrar valores a título de instalação, adesão, habilitação, visita técnica, deslocamento, reativação, reparo ou substituição de equipamento da rede da contratada, em desacordo com o subitem 3.9.3;
15.2.6. Cobrar por ponto não ativado, por período de indisponibilidade do serviço ou por bem não entregue;
15.2.7. Entregar bem em desacordo com a marca, o modelo ou as especificações ofertadas, ou bem usado, recondicionado, remanufaturado ou fora de linha de produção;
15.2.8. Deixar de substituir, no prazo fixado, bem entregue com vício ou defeito, ou deixar de honrar a garantia do produto;
15.2.9. Perder ou deixar de manter a autorização da ANATEL ou o registro regular no conselho profissional competente, quanto ao LOTE I;
15.2.10. Subcontratar o objeto, no todo ou em parte.

15.3. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
15.3.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;
15.3.2. Multa, de natureza moratória e/ou compensatória, na forma do subitem 15.4;
15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;
15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às hipóteses dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como às condutas dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem penalidade mais grave.

15.4. A multa observará os seguintes parâmetros:
15.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do ponto de atendimento ou sobre o valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso, pelo descumprimento injustificado dos prazos de instalação, ativação, entrega ou atendimento, limitada a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da obrigação de executar o objeto;
15.4.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade do serviço, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;
15.4.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem, da parcela inadimplida ou da contratação específica, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações, entrega de bem em desacordo com a proposta ou não correção de vício;
15.4.4. Multa compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem, da contratação específica ou, conforme o caso, do lote registrado, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, interrupção não autorizada do serviço, abandono da execução ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;
15.4.5. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado, na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata ou em firmar a contratação dela decorrente;
15.4.6. Independentemente da multa, será aplicado o **desconto proporcional** na fatura mensal correspondente ao período de indisponibilidade de cada ponto de atendimento, na forma do Termo de Referência, providência de natureza compensatória que não configura sanção e independe de processo administrativo de responsabilização;

15.4.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

15.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1. A licitante ou contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.5.2. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observará o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

15.5.3. Da aplicação das sanções caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos nos arts. 166 e 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.6. As sanções de advertência, de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

15.7.1. Não havendo pagamento pendente ou sendo este insuficiente, a contratada será notificada para recolher o valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da decisão definitiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.8. A aplicação das sanções não exime a infratora da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e por atos de improbidade administrativa.

15.9. Constituem circunstâncias **agravantes** a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens, a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização, a interrupção do serviço em unidades de saúde ou de assistência social e a existência de dano ao patrimônio público; e **atenuantes**, a inexistência de dano, a pronta reparação da falha, a colaboração com a apuração dos fatos e a inexistência de sanção anterior aplicada pelo Município.

15.10. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma do subitem 12.11.

15.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma da legislação vigente, inclusive nos cadastros de fornecedores impedidos.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus anexos vinculam integralmente a Administração e as licitantes, obrigando-as em todos os seus termos, e integram, para todos os efeitos, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes.

16.2. Integram este Edital, para todos os fins:

16.2.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.2.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

16.2.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.2.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

16.2.5. Anexo V – Relação dos Pontos de Atendimento.

16.3. Havendo divergência entre este Edital e o Termo de Referência quanto às especificações do objeto, prevalecerão as deste último; havendo divergência entre a parte geral e a Parte Específica deste Edital, prevalecerá esta.

16.4. Os documentos eletrônicos produzidos com certificação da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de originais ou cópias autenticadas em meio físico.

16.5. A data de abertura da sessão poderá ser transferida, alterada ou remarcada por conveniência da Administração, por necessidade superveniente justificada ou em razão de retificação do instrumento convocatório, observadas as exigências de publicidade e a preservação do prazo mínimo legal, quando a alteração afetar a elaboração das propostas.

16.6. As comunicações, notificações, convocações e intimações poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos.

16.7. As licitantes declaram-se cientes das disposições da Lei nº 12.846/2013, especialmente quanto à responsabilização por atos lesivos contra a Administração Pública, inclusive fraude, conluio ou qualquer expediente destinado a frustrar o caráter competitivo do certame.

16.8. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais acessados ou compartilhados em razão deste certame, restringindo seu uso às finalidades do procedimento.

16.9. Os atos essenciais deste procedimento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município.

16.10. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pela Pregoeira, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, dos setores técnicos, do órgão de assessoramento jurídico e da autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021.
16.11. As controvérsias decorrentes deste certame, da Ata e dos contratos dela decorrentes, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão submetidas ao **Foro da Comarca de Picos/PI**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipolito-PI, 17 de agosto de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet, com suporte técnico e manutenção inclusos, e no fornecimento de equipamentos e materiais de rede, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades e espaços públicos vinculados à Administração Municipal.
1.2. O objeto encontra-se dividido em 02 (dois) lotes, agrupados segundo a natureza da prestação, conforme especificações e valores a seguir.

LOTE I – FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÁX. ESTIMADA	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Link de internet, banda larga, velocidade mínima de **300 Mbps** de download, com suporte técnico e manutenção inclusos	Ponto/mês	22	R$ 200,00	R$ 52.800,00
2	Link de internet, banda larga, velocidade mínima de **500 Mbps** de download, com suporte técnico e manutenção inclusos	Ponto/mês	12	R$ 263,00	R$ 37.872,00
3	Link **dedicado** de internet, velocidade mínima de **50 Mbps**, simétrico, com IP público fixo, suporte técnico e manutenção inclusos	Ponto/mês	1	R$ 688,85	R$ 8.266,20
	SUBTOTAL DO LOTE I		**35**		**R$ 98.938,20**

LOTE II – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO / MATERIAL	UNID.	QUANT. MÁX. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Roteador wireless Wi-Fi 5, dual band (2.4 GHz e 5 GHz), padrão AC1200, portas gigabit	Unidade	15	R$ 302,00	R$ 4.530,00
2	Roteador wireless Wi-Fi 6, dual band, padrão AX 1500 Mbps, portas gigabit	Unidade	15	R$ 388,77	R$ 5.831,55
3	Modem óptico PON / ONU, com no mínimo 1 (uma) porta LAN	Unidade	30	R$ 175,34	R$ 5.260,20
4	Cabo de rede UTP, categoria mínima CAT5E, 4 pares, condutor de cobre nu	Metro	1.000	R$ 5,90	R$ 5.900,00
	SUBTOTAL DO LOTE II				**R$ 21.521,75**

1.3. O valor total estimado do registro corresponde à soma dos subtotais dos lotes:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
I	Fornecimento de links de internet (12 meses)	R$ 98.938,20
II	Fornecimento de equipamentos e materiais de rede	R$ 21.521,75
	VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 120.459,95**

1.3.1. O valor total estimado é de **R$ 120.459,95 (cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, correspondendo o LOTE I ao período de 12 (doze) meses de prestação.
1.4. Os valores unitários de referência foram apurados mediante pesquisa no Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, adotando-se a mediana dos preços praticados em contratações similares por municípios piauienses, metodologia que reduz a influência de valores extremos e reflete a realidade do mercado regional.
1.5. Os quantitativos são **máximos estimados**, dimensionados a partir da relação dos pontos de atendimento e do parque de equipamentos instalado, não constituindo compromisso de contratação nem gerando direito à execução integral, observando o pagamento exclusivamente os pontos efetivamente ativados e os bens efetivamente entregues, vedada a ultrapassagem dos quantitativos registrados durante a vigência da Ata.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente certame e todos os atos dele decorrentes submetem-se às normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, em especial ao dever de licitar previsto em seu art. 37, inciso XXI, e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.
2.2. O procedimento será processado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Adota-se o Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar adequado à natureza do objeto e à necessidade de contratações futuras, eventuais e parceladas, sem possibilidade de definição prévia e exata do quantitativo a ser efetivamente demandado ao longo da vigência da Ata.
2.4. A operacionalização da sessão pública em ambiente eletrônico observará as rotinas do Portal de Compras Públicas, permanecendo a validade e a legalidade dos atos regidas, para todos os fins de direito, exclusivamente pelas regras e princípios da Lei nº 14.133/2021.
2.5. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
2.6. A instrução do procedimento observa os atos e documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e este Termo de Referência, elaborados na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. O Município de Monsenhor Hipólito/PI mantém unidades administrativas, de saúde, de assistência social, de educação e espaços públicos que dependem de conexão à internet para a execução de suas atividades finalísticas, notadamente o acesso a sistemas obrigatórios de âmbito federal e estadual, a alimentação de bases de dados, a prestação de contas, o atendimento ao cidadão e a comunicação entre as unidades.
3.2. A necessidade da contratação decorre dos seguintes fatores:

3.2.1. A totalidade dos sistemas estruturantes utilizados pela Administração — nas áreas de saúde, educação, assistência social, contabilidade, folha de pagamento, tributos e licitações — opera exclusivamente em ambiente web, de modo que a indisponibilidade da conexão inviabiliza integralmente o funcionamento das unidades;
3.2.2. As unidades de saúde dependem de conexão permanente para o registro de atendimentos, o agendamento de consultas e exames, a regulação e o funcionamento dos sistemas do SUS, cuja interrupção compromete diretamente o atendimento à população;
3.2.3. O Município não dispõe de infraestrutura própria de telecomunicações nem de servidores do quadro efetivo com atribuição e habilitação para a implantação e a manutenção de rede de acesso à internet, o que torna imprescindível a contratação de terceiros;
3.2.4. A disponibilização de acesso à internet em espaços públicos e esportivos atende à política de inclusão digital, ampliando o acesso da população a serviços públicos digitais e a conteúdos educacionais, sobretudo em município de pequeno porte no qual parcela relevante dos munícipes não dispõe de conexão domiciliar adequada;
3.2.5. A substituição de roteadores, modems ópticos e cabeamento decorre de eventos de falha, avaria, obsolescência e dano por descarga elétrica, frequentes na região em razão da instabilidade do fornecimento de energia, exigindo reposição tempestiva para evitar a paralisação das unidades.

3.3. As demandas decorrentes desses fatores não são previsíveis quanto ao momento, à espécie e à extensão, uma vez que:

3.3.1. Parte dos pontos de atendimento depende, para sua ativação, de fatores futuros e incertos, tais como a conclusão de obras de espaços públicos e a criação, o remanejamento ou a expansão de unidades administrativas e de atendimento;
3.3.2. A substituição de equipamentos resulta de eventos aleatórios de falha, variáveis conforme as condições de uso, de instalação e de fornecimento de energia em cada unidade;
3.3.3. Tais circunstâncias inviabilizam a definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados e justificam a adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.4. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de links de internet, remunerado por ponto de atendimento efetivamente ativado, com instalação, ativação, suporte técnico e manutenção inclusos no preço mensal, e no fornecimento de equipamentos e materiais de rede sob demanda, com pagamento exclusivamente do que for efetivamente prestado ou entregue e atestado.
3.5. A divisão em dois lotes decorre de os segmentos constituírem mercados distintos: o fornecimento de link de internet é atividade regulada, privativa de prestadora autorizada pela ANATEL, ao passo que o fornecimento de equipamentos é

atividade de comércio, exercida por empresas do ramo de informática e materiais elétricos. A reunião em lote único restringiria indevidamente a disputa.

3.6. A inclusão do suporte técnico e da manutenção no preço mensal do link, com vedação de cobrança de taxas acessórias, atende ao interesse público por conferir previsibilidade ao gasto, evitar cobranças supervenientes não orçadas e assegurar que a contratada tenha incentivo econômico para manter a rede em funcionamento.

3.7. A solução proposta atende ao interesse público por assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduzir o tempo de indisponibilidade das unidades, ampliar o acesso digital da população e conferir previsibilidade e controle aos gastos, mediante preços unitários previamente registrados e pesquisados no mercado regional.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada do **LOTE I** deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, autorização vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou documento equivalente que a habilite ao provimento de acesso à internet, bem como registro regular perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT/CFT ou o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com responsável técnico habilitado.

4.2. Os links fornecidos deverão observar as seguintes características mínimas:

4.2.1. Velocidade de download não inferior à contratada para cada ponto, admitida a variação de instantânea e média prevista na regulamentação da ANATEL;

4.2.2. Conexão permanente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limitação de franquia de dados, sem redução de velocidade por consumo e sem bloqueio de portas ou protocolos que comprometam o acesso aos sistemas utilizados pela Administração;

4.2.3. Quanto ao item 3 (link dedicado), banda **simétrica** — velocidade de upload igual à de download —, garantia de banda de 100% (cem por cento) e **IP público fixo**;

4.2.4. Disponibilização de **IP público** ao ponto de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que se trate de link de banda larga, em razão da necessidade de acesso remoto aos sistemas da unidade;

4.2.5. Fornecimento, em regime de comodato e sem custo adicional, dos equipamentos da rede de acesso necessários à prestação, tais como ONU, modem ou rádio, conforme a tecnologia empregada.

4.3. Os equipamentos e materiais do **LOTE II** deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, acondicionados em embalagem original do fabricante, vedado o fornecimento de bens usados, recondicionados, remanufaturados, de demonstração ou fora de linha, e deverão observar as especificações mínimas do subitem 1.2, admitida a oferta de produto de especificação superior.

4.4. Os preços do LOTE I remuneram a prestação mensal do serviço por ponto de atendimento, neles já compreendidos, sem qualquer custo adicional para a Administração, a instalação, a ativação, a configuração, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, a substituição de equipamentos da rede da contratada e todos os insumos e mão de obra necessários à prestação.

4.4.1. É **vedada a cobrança**, a qualquer tempo e sob qualquer denominação, de valores a título de taxa de instalação, adesão, habilitação, visita técnica, deslocamento, reativação, reparo, religação ou substituição de equipamento da rede da contratada.

4.5. Os preços do LOTE II remuneram o fornecimento do bem, neles já compreendidos o transporte, a entrega no local indicado pela Administração, os tributos, os seguros e a garantia do produto.

4.6. Os prazos de execução são os seguintes:

LOTE	PRESTAÇÃO	PRAZO
I	Instalação e ativação de ponto de atendimento	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço
I	Início do atendimento de suporte técnico, manutenção corretiva e reparo	24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, incluindo finais de semana e feriados
II	Entrega dos equipamentos e materiais	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento

4.6.1. Nos pontos de atendimento localizados em obras ainda não concluídas, o prazo de instalação será contado a partir da comunicação formal, pela Administração, da conclusão da obra e da disponibilização do local.

4.6.2. Nos casos em que a ativação depender de obra de extensão de rede, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica apresentada pela contratada antes do término do prazo original e aceita pela fiscalização.

4.6.3. A contratada do LOTE I deverá disponibilizar canal de abertura de chamados com **registro e número de protocolo**, por telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo-lhe informar o protocolo à Administração no ato da abertura.

4.6.4. Iniciado o atendimento, a **solução definitiva** deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso fortuito, força maior ou necessidade de obra de infraestrutura, devidamente justificada e comunicada à fiscalização.

4.7. A contratada do LOTE I poderá realizar manutenção programada que implique interrupção do serviço, desde que comunicada à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e executada, sempre que possível, fora do horário de expediente.

4.8. A garantia dos equipamentos e materiais do LOTE II será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, ou o prazo de garantia do fabricante, se superior, obrigando-se a contratada a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, o bem que apresentar vício ou defeito.

4.8.1. A substituição deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da fiscalização;

4.8.2. A garantia não alcança as hipóteses de mau uso, de dano decorrente de descarga elétrica quando comprovadamente ausente proteção adequada na unidade, ou de desgaste natural pelo uso regular;

4.8.3. Os prazos previstos neste subitem constituem garantia contratual mínima e não excluem a garantia legal nem a responsabilidade por vício oculto.

4.9. É **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto de ambos os lotes.

4.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando previamente à Administração qualquer alteração.

4.11. Não haverá transferência de responsabilidade ou de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais ao Município, tampouco caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a contratada executará o objeto com seus próprios empregados, equipamentos e organização, sem subordinação ou pessoalidade em relação à Administração.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Em observância ao princípio do parcelamento, voltado à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, a contratação foi estruturada com divisão do objeto em 02 (dois) lotes, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como da orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

5.2. O parcelamento observou a natureza da prestação, separando o serviço de telecomunicações do fornecimento de bens, pelas seguintes razões:

5.2.1. O fornecimento de link de internet constitui atividade regulada, privativa de prestadora autorizada pela ANATEL, ao passo que o fornecimento de equipamentos de rede constitui atividade de comércio, não sujeita a tal autorização;

5.2.2. Os dois segmentos correspondem a mercados distintos, não sendo usual que uma mesma empresa atue simultaneamente como provedora de acesso e como fornecedora de equipamentos de informática, de modo que a reunião em lote único restringiria a disputa e excluiria empresas aptas a executar cada parcela;

5.2.3. A divisão em lotes autônomos permite que provedores regionais disputem o LOTE I e que empresas de comércio de informática disputem o LOTE II, ampliando a competitividade sem prejuízo à economicidade.

5.3. Por outro lado, não se procedeu ao fracionamento por item dentro de cada lote, uma vez que os itens que os compõem são executados pela mesma estrutura e pelo mesmo fornecedor, de modo que sua separação multiplicaria contratos, ordens e fiscalizações sem ganho de competitividade, transferindo à Administração ônus excessivo de gestão, em desacordo com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. No LOTE I, especificamente, a fragmentação por velocidade acarretaria a coexistência de provedores distintos atendendo a unidades do mesmo Município, comprometendo a padronização da rede, a gestão dos chamados e a apuração de responsabilidade em caso de falha.

5.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas encontram-se objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital.

5.5. Como a execução se dará sob o regime de empreitada por preço unitário e são os preços unitários que ficam registrados na Ata e regem os pagamentos, a proposta vencedora de cada lote deverá discriminar os valores de todos os itens que o compõem, nenhum dos quais poderá superar o respectivo valor unitário de referência constante do Capítulo I, evitando-se a concentração do desconto em itens de menor demanda com a manutenção dos demais no teto estimado.

5.6. A adoção do critério de menor preço por lote harmoniza-se com a natureza do objeto, com a forma de parcelamento escolhida e com os princípios da economicidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

6.1. A execução dar-se-á de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades do Município, observados os quantitativos máximos registrados, os preços unitários da Ata e a disponibilidade orçamentária.
6.2. Cada demanda será formalizada mediante **Ordem de Serviço – OS** (LOTE I) ou **Ordem de Fornecimento – OF** (LOTE II), expedida pelo setor competente, na qual constarão, no mínimo:

6.2.1. No LOTE I: a identificação do ponto de atendimento, seu endereço, a secretaria ou unidade a que se vincula, a velocidade contratada, a data prevista de início da prestação e o responsável pelo acompanhamento;
6.2.2. No LOTE II: a identificação dos itens demandados, as quantidades, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo recebimento.
6.2.3. Nenhum serviço será prestado, nenhum bem será entregue e nenhum pagamento será efetuado sem a prévia emissão da Ordem correspondente e do respectivo empenho.

6.3. Recebida a Ordem de Serviço, a contratada do LOTE I promoverá a instalação e a ativação do ponto no prazo do subitem 4.6, comunicando à fiscalização a conclusão, para fins de registro da data de início da prestação e da contagem do faturamento.

6.3.1. A ativação será atestada pela fiscalização mediante verificação do efetivo funcionamento da conexão e da velocidade contratada;
6.3.2. A remuneração do ponto somente se inicia a partir da data do atesto da ativação, não sendo devido qualquer valor por período anterior.

6.4. A contratada do LOTE I deverá manter registro dos chamados abertos, com data e hora da solicitação, do início do atendimento e da solução, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.
6.5. Recebida a Ordem de Fornecimento, a contratada do LOTE II entregará os bens no prazo do subitem 4.6, no local indicado, acompanhados da nota fiscal e da documentação de garantia.

6.5.1. No ato do recebimento, a fiscalização verificará a correspondência entre o bem entregue e a marca, o modelo e as especificações constantes da proposta, rejeitando-o em caso de divergência;
6.5.2. Rejeitado o bem, a contratada deverá substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.
6.7. A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, cabendo a cada um a conferência e o atesto das parcelas relativas aos pontos de atendimento e às unidades vinculadas à respectiva Secretaria, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a um mesmo contrato.
6.8. Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria Municipal nº 069/2026 e na legislação:

6.8.1. Acompanhar a instalação e a ativação dos pontos, atestando o efetivo funcionamento e a velocidade entregue;
6.8.2. Controlar mensalmente a relação dos pontos ativados e em funcionamento, para fins de conferência do faturamento;
6.8.3. Registrar as interrupções e indisponibilidades verificadas, com indicação de data, hora e duração, para fins de aplicação do desconto proporcional previsto no Capítulo VIII;
6.8.4. Conferir o cumprimento dos prazos de atendimento dos chamados;
6.8.5. Verificar, no recebimento dos bens do LOTE II, a conformidade com a marca, o modelo e as especificações ofertadas;
6.8.6. Registrar as ocorrências verificadas na execução, notificar a contratada para correção de falhas e comunicar ao gestor as situações que extrapolem sua competência;
6.8.7. Realizar o recebimento provisório e atestar a execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, para fins de liquidação e pagamento.

6.9. Quando a natureza ou a complexidade da verificação demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade superior o auxílio de terceiro habilitado ou a designação de fiscal técnico com formação ou experiência compatível com o objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.10. A aferição da velocidade entregue poderá ser realizada por meio de ferramentas de medição disponíveis publicamente ou por instrumento indicado pela ANATEL, cabendo à contratada, quando constatada entrega inferior à contratada de forma reiterada, promover a correção no prazo assinalado pela fiscalização.
6.11. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade da prestação e pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
6.12. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo fiscal, mediante verificação da execução ou da entrega, e **definitivamente** pelo gestor ou por servidor designado, após a constatação do cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.1. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios posteriormente constatados, observado o prazo de garantia do subitem 4.8;
6.12.2. Constatada irregularidade, o recebimento definitivo ficará sobrestado até a regularização, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;
6.12.3. O recebimento definitivo é condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
7.1.1. Emitir a Ordem de Serviço ou de Fornecimento previamente à execução, com a identificação do ponto de atendimento ou dos itens demandados e do prazo;
7.1.2. Disponibilizar o acesso ao local de instalação e as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive ponto de energia elétrica e local adequado para os equipamentos;
7.1.3. Comunicar formalmente à contratada a conclusão de obras dos pontos ainda não edificados, para fins de contagem do prazo de instalação;
7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
7.1.5. Designar os fiscais e acompanhar a execução, na forma do Capítulo VI e da Portaria Municipal nº 069/2026;
7.1.6. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando a execução quando regular;
7.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, mediante apresentação da documentação exigida;
7.1.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, fixando prazo para correção;
7.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
7.1.10. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos em comodato, restituindo-os ao término da contratação;
7.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.
7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
7.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta apresentada e com a Ordem correspondente, nos prazos do subitem 4.6;
7.2.2. Manter a conexão disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas velocidades contratadas, sem limitação de franquia ou redução por consumo;
7.2.3. Disponibilizar canal de abertura de chamados com registro e número de protocolo, na forma do subitem 4.6.3;
7.2.4. Prestar o suporte técnico e a manutenção preventiva e corretiva sem qualquer custo adicional, nos prazos estabelecidos;
7.2.5. Fornecer, em regime de comodato, os equipamentos da rede de acesso necessários à prestação, promovendo sua substituição em caso de falha, sem ônus para a Administração;
7.2.6. Comunicar previamente as manutenções programadas, na forma do subitem 4.7;
7.2.7. Entregar os bens do LOTE II novos, de primeiro uso, em linha de produção e em conformidade com a marca, o modelo e as especificações ofertadas, acompanhados da documentação de garantia;
7.2.8. Substituir, no prazo fixado, o bem rejeitado ou que apresentar vício ou defeito no período de garantia;
7.2.9. Empregar profissionais qualificados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses empregados e o Município;
7.2.10. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a autorização da ANATEL e o registro no conselho profissional competente, quanto ao LOTE I;
7.2.11. Não cobrar por ponto não ativado, por período de indisponibilidade do serviço, por bem não entregue nem por qualquer taxa acessória vedada pelo subitem 4.4.1;
7.2.12. Observar as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados na execução;
7.2.13. Responder por danos causados às instalações, aos equipamentos ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços de instalação e manutenção;
7.2.14. Franquear à fiscalização o acesso aos registros de chamados e aos documentos relacionados à execução;
7.2.15. Atender às notificações e prestar os esclarecimentos solicitados nos prazos assinalados;
7.2.16. Emitir a nota fiscal com a discriminação exigida e mantê-la em conformidade com o objeto atestado;
7.2.17. Responder por todos os danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;
7.2.18. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução;

7.2.19. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução, observada a Lei nº 13.709/2018, sendo-lhe vedado monitorar, interceptar, armazenar ou divulgar o conteúdo do tráfego de dados da Administração;
7.2.20. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte;
7.2.21. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, os prazos ou a continuidade do serviço.

CAPÍTULO VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento constitui a contraprestação devida à contratada pela execução regular e satisfatória do objeto, observados os quantitativos efetivamente prestados ou entregues, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, segundo os preços unitários registrados.
8.1.1. No LOTE I, será devido exclusivamente o valor correspondente aos pontos de atendimento **efetivamente ativados e em funcionamento** em cada mês;
8.1.2. No LOTE II, será devido exclusivamente o valor correspondente aos bens efetivamente entregues, recebidos e atestados;
8.1.3. Nenhum pagamento será devido por ponto não ativado, por bem não entregue ou por qualquer valor a título das taxas vedadas pelo subitem 4.4.1.
8.2. No LOTE I, a remuneração do ponto será apurada **proporcionalmente aos dias de efetiva disponibilidade** do serviço no mês, computando-se:
8.2.1. A partir da data do atesto da ativação, quanto ao primeiro mês de prestação;
8.2.2. Com **desconto proporcional** correspondente ao período de indisponibilidade do ponto, apurado em horas, sempre que a interrupção exceder 24 (vinte e quatro) horas contínuas, calculado sobre o valor mensal do respectivo ponto;
8.2.3. O desconto de que trata o subitem anterior possui natureza compensatória, decorre da ausência de contraprestação e independe da instauração de processo administrativo de responsabilização, não se confundindo com as sanções previstas no Capítulo X, que poderão ser aplicadas cumulativamente;
8.2.4. Não serão computadas como indisponibilidade as interrupções decorrentes de manutenção programada regularmente comunicada, de caso fortuito ou força maior, ou de falha comprovadamente atribuível à infraestrutura interna da unidade ou à falta de energia elétrica.
8.3. Concluída a prestação mensal ou a entrega, a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão, no mínimo, o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços e da Ordem correspondente, a identificação dos pontos de atendimento ou dos itens entregues, as quantidades, os preços unitários e o valor total.
8.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em separado por Secretaria a que se vinculem os pontos ou as unidades destinatárias, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente;
8.3.2. No LOTE I, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da relação dos pontos ativados no período, com a indicação das eventuais interrupções verificadas.
8.4. Recebida a documentação de cobrança, o fiscal verificará a conformidade entre o objeto executado e o faturado, promovendo o atesto quando constatada a regularidade.
8.4.1. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Administração.
8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento em favor de terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
8.6. A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como, quanto ao LOTE I, à vigência da autorização da ANATEL e do registro no conselho profissional, podendo a Administração suspender o pagamento até a regularização de eventual pendência.
8.7. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
8.8. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a objeto não executado, executado em desacordo com as especificações ou faturado em quantidade superior à efetivamente prestada ou entregue, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.9. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para a mora, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
8.10. Não será admitido pagamento antecipado.

CAPÍTULO IX – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto de ambos os lotes.
9.2. A vedação justifica-se por constituírem os lotes prestações de natureza unitária e indivisível na execução: no LOTE I, a responsabilidade pela rede, pela banda entregue e pelo atendimento dos chamados deve concentrar-se em prestadora única e regularmente autorizada, sob pena de fragmentação da responsabilidade técnica e de dificuldade de apuração em caso de falha; no LOTE II, trata-se de mero fornecimento de bens, incompatível com a subcontratação.
9.3. A subcontratação realizada em desacordo com este Capítulo sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da extinção da contratação e do cancelamento do registro.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, inclusive pelo não atendimento de Ordem regularmente emitida;

10.1.2. Atrasar injustificadamente a instalação, a ativação, a entrega ou o atendimento, descumprindo os prazos do subitem 4.6;

10.1.3. Interromper, suspender ou reduzir a prestação do serviço sem prévia autorização, ressalvada manutenção programada regularmente comunicada;

10.1.4. Entregar velocidade inferior à contratada, de forma reiterada, ou deixar de disponibilizar IP público quando exigido;

10.1.5. Cobrar valores a título de instalação, adesão, habilitação, visita técnica, deslocamento, reativação, reparo ou substituição de equipamento da rede, em desacordo com o subitem 4.4.1;

10.1.6. Cobrar por ponto não ativado, por período de indisponibilidade ou por bem não entregue;

10.1.7. Entregar bem em desacordo com a marca, o modelo ou as especificações ofertadas, ou bem usado, recondicionado, remanufaturado ou fora de linha;

10.1.8. Deixar de substituir, no prazo fixado, bem rejeitado ou que apresente vício no período de garantia;

10.1.9. Perder ou deixar de manter a autorização da ANATEL ou o registro regular no conselho profissional competente;

10.1.10. Monitorar, interceptar, armazenar ou divulgar o conteúdo do tráfego de dados da Administração;

10.1.11. Subcontratar o objeto, no todo ou em parte;

10.1.12. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

10.2.2. Multa, na forma do subitem 10.3;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas infrações de maior gravidade que revelem dolo, fraude, má-fé ou grave lesão ao interesse público.

10.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do ponto ou sobre o valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso, limitada a 10 (dez) dias corridos;

10.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade da prestação, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

10.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações ou não substituição de bem viciado;

10.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem ou da contratação, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, interrupção não autorizada do serviço ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

10.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e com o desconto proporcional previsto no subitem 8.2.2, não impedindo a extinção da contratação nem o cancelamento do registro.

10.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
10.6. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.
10.7. Constituem circunstâncias **agravantes** a reincidência, o descumprimento reiterado de Ordens, a interrupção do serviço em unidades de saúde ou de assistência social e a recusa injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização; e **atenuantes**, a inexistência de dano, a pronta reparação da falha e a colaboração com a apuração dos fatos.
10.8. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro da fornecedora.

CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. As contratações decorrentes da Ata poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento.
11.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, mediante decisão motivada; consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público; ou por decisão judicial.
11.3. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses ensejadoras da extinção:
11.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;
11.3.2. O atraso injustificado e reiterado na instalação, na ativação, na entrega ou no atendimento dos chamados;
11.3.3. A interrupção reiterada ou prolongada da prestação do serviço, quando comprometer a continuidade das atividades das unidades atendidas;
11.3.4. A entrega reiterada de velocidade inferior à contratada;
11.3.5. A não correção ou regularização de falhas apontadas pela fiscalização;
11.3.6. A perda da autorização da ANATEL, do registro no conselho profissional ou das condições de habilitação;
11.3.7. A subcontratação do objeto;
11.3.8. A prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
11.3.9. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como fato superveniente que torne a contratação impossível, desnecessária ou inadequada.
11.4. A extinção por culpa da contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções cabíveis e do cancelamento do registro.
11.5. Na hipótese de extinção, a contratada fará jus apenas ao pagamento do objeto efetivamente prestado ou entregue, medido e atestado até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis.
11.6. Extinta a contratação do LOTE I, a contratada deverá manter a prestação do serviço pelo prazo necessário à transição, não superior a 30 (trinta) dias, mediante remuneração pelos pontos efetivamente ativados, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos, salvo se a extinção decorrer de fato a ela não imputável.
11.6.1. Encerrada a transição, a contratada retirará os equipamentos cedidos em comodato, mediante termo que consigne o estado dos bens, obrigando-se a promover a retirada sem causar dano às instalações;
11.6.2. A retirada dos equipamentos não poderá ocorrer antes do término do período de transição nem servir de meio de pressão sobre a Administração.
11.7. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos bens fornecidos, na forma do subitem 4.8, a reparação de danos, o dever de sigilo e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
11.8. O ato de extinção será formalizado no processo administrativo, com a devida motivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à contratada.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA:

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura e respectiva divulgação, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão sua vigência definida em cada instrumento, observados a natureza do objeto e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma legal.
12.2.1. Os instrumentos de contratação deverão ser formalizados dentro do prazo de vigência da Ata, podendo sua execução estender-se além dele, desde que iniciada durante a vigência do registro;

12.2.2. Tratando-se o LOTE I de serviço de natureza contínua, a prorrogação observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

12.3. Encerrada a vigência da Ata, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento no registro, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

12.4. Os prazos de garantia previstos no subitem 4.8 subsistem ao encerramento da vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, alcançando os bens entregues até o último dia de execução.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Os contratos e instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do art. 125.

13.1.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;

13.1.2. A vedação de acréscimo aos quantitativos da Ata não impede a alteração dos contratos dela decorrentes, tratando-se de planos distintos, admitida ainda, havendo saldo registrado, a formalização de nova contratação ou a expedição de nova Ordem, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

13.2. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

13.2.1. O reajuste dependerá de requerimento da contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Administração, e será formalizado por apostilamento;

13.2.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno e não se aplica ao objeto já executado e pago.

13.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido, a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea;

13.3.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, a interrupção do serviço, o descumprimento de obrigações nem a recusa no atendimento das Ordens regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

13.3.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

13.4. A revisão dos preços registrados na Ata rege-se pelo disposto no Edital e na própria Ata, não se confundindo com o reajuste e com o reequilíbrio dos contratos dela decorrentes.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes vinculam-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, à proposta da fornecedora registrada e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratada adotará práticas voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, embalagens e resíduos de cabeamento, na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados a que tiverem acesso em razão da execução, sendo vedado à contratada monitorar, interceptar, armazenar ou divulgar o conteúdo do tráfego de dados da Administração, ressalvadas as obrigações legais de guarda de registros de conexão previstas na Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

14.4. As comunicações, notificações e demais atos formais entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, sem prejuízo de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos, cabendo à contratada manter atualizados seus dados de contato.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente a relação dos pontos de atendimento, a memória de cálculo dos quantitativos e a pesquisa de preços, naquilo que não conflitarem com o Edital e com a legislação aplicável.

14.6. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos de contratação serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº

14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes das contratações oriundas deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipolito-PI, 17 de agosto de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet, com suporte técnico e manutenção inclusos, e no fornecimento de equipamentos e materiais de rede, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades e espaços públicos vinculados à Administração Municipal.
LOTE(S) COTADO(S): ☐ LOTE I ☐ LOTE II

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [●] e CPF nº [●], na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico nº 031/2026, promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL: Examinou o Edital e todos os seus anexos, compreendendo e concordando com a integralidade de seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se a todas as normas que regem o presente certame.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital, possuindo condições de apresentar, quando convocada, toda a documentação comprobatória pertinente.

3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR: Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR: Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possui vínculo com agente público do órgão licitante e não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros licitantes ou terceiros com o objetivo de frustrar, restringir ou comprometer o caráter competitivo do certame.

7. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO: Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

8. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por sua veracidade.

9. CIÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Possui pleno conhecimento das especificações do Termo de Referência, da natureza do objeto, da relação e da localização dos pontos de atendimento, das velocidades exigidas, dos prazos de instalação, entrega e atendimento e das condições locais e operacionais que possam influenciar a execução, considerando tais elementos na formulação de sua proposta.

10. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS: Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, insumos, materiais, transporte, deslocamentos, seguros, tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes sobre a contratação.

11. DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA E MÃO DE OBRA: Dispõe, ou disporá até a assinatura da Ata de Registro de Preços, da solução técnica, dos equipamentos e da mão de obra qualificada em quantitativo suficiente à execução do lote cotado, comprometendo-se a mantê-los durante toda a vigência do registro, observadas as normas técnicas e de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE I *(assinalar e preencher somente se cotado o LOTE I)*

12. AUTORIZAÇÃO REGULATÓRIA E REGISTRO PROFISSIONAL: Encontra-se regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou detém documento equivalente que a habilite ao provimento de acesso à internet, bem como possui registro regular perante o conselho profissional competente, comprometendo-se a manter ambos válidos e vigentes durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

13. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Está ciente e se compromete a que:
a) a conexão será disponibilizada de forma permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas velocidades contratadas, sem limitação de franquia de dados, sem redução de velocidade por consumo e sem bloqueio de portas ou protocolos que comprometam o acesso aos sistemas utilizados pela Administração;

b) o link dedicado será fornecido com banda simétrica, garantia de banda de 100% (cem por cento) e IP público fixo, e será disponibilizado IP público ao ponto de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
c) os equipamentos da rede de acesso necessários à prestação serão fornecidos em regime de comodato, sem custo adicional, promovendo-se sua substituição em caso de falha;
d) o suporte técnico, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva estão integralmente compreendidos no preço mensal ofertado por ponto de atendimento.

14. VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS ACESSÓRIAS: Está ciente de que é **vedada a cobrança**, a qualquer tempo e sob qualquer denominação, de valores a título de taxa de instalação, adesão, habilitação, visita técnica, deslocamento, reativação, reparo, religação ou substituição de equipamento da rede da contratada, comprometendo-se a não incluí-los em sua proposta nem a exigi-los durante a execução.

15. REMUNERAÇÃO POR PONTO ATIVADO: Está ciente de que a remuneração será devida exclusivamente em relação aos pontos de atendimento efetivamente ativados e em funcionamento em cada mês, apurada proporcionalmente aos dias de disponibilidade do serviço, com aplicação de desconto proporcional aos períodos de indisponibilidade, na forma do Termo de Referência, não lhe cabendo qualquer indenização ou compensação em razão da não ativação da totalidade dos pontos registrados.

16. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS: Compromete-se a observar a Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 12.965/2014, sendo-lhe vedado monitorar, interceptar, armazenar ou divulgar o conteúdo do tráfego de dados da Administração, ressalvadas as obrigações legais de guarda de registros de conexão.

DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE II *(assinalar e preencher somente se cotado o LOTE II)*

17. CONDIÇÃO DOS BENS OFERTADOS: Os equipamentos e materiais ofertados são **novos, de primeiro uso, em linha de produção** e serão entregues acondicionados em embalagem original do fabricante, não se tratando de bens usados, recondicionados, remanufaturados, de demonstração ou fora de linha de produção.

18. CONFORMIDADE COM A PROPOSTA: Os bens entregues corresponderão exatamente à marca, ao fabricante, ao modelo e às especificações técnicas indicados na proposta e comprovados por catálogo do fabricante, estando ciente de que a divergência constatada no recebimento enseja a rejeição do bem e a obrigação de substituí-lo no prazo fixado.

19. GARANTIA: Concede garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou o prazo de garantia do fabricante, se superior, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, o bem que apresentar vício ou defeito no período.

DECLARAÇÕES COMUNS AOS LOTES

20. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO: Está ciente de que é vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, obrigando-se a executá-lo diretamente, com seus próprios empregados, equipamentos e organização.

21. SUSTENTABILIDADE: Compromete-se a promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução, especialmente equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, embalagens e resíduos de cabeamento, na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

22. NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS: Está ciente de que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos estimados, constituindo o registro mera expectativa de direito, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, não lhe cabendo indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes ou qualquer outra forma de compensação em razão da contratação parcial ou da não contratação.

23. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI *(assinalar somente se aplicável)***:** Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação e não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar nem do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na condição de:

☐ Microempresa – ME
☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP
☐ Microempreendedor Individual – MEI

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CPF]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

FORNECEDORA REGISTRADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representada pelo(a) seu(ua) (qualidade do representante), o(a) Sr.(a) (nome do representante), inscrito(a) no CPF nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Fornecedora Registrada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de links de internet, com suporte técnico e manutenção inclusos, e no fornecimento de equipamentos e materiais de rede, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades e espaços públicos vinculados à Administração Municipal.

1.2. O registro de que trata esta Ata abrange o(s) seguinte(s) lote(s), adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

LOTE	DESCRIÇÃO

1.3. Os quantitativos máximos e os preços unitários de cada item integrante do(s) lote(s) constam da Cláusula Segunda desta Ata.

1.4. A relação dos pontos de atendimento, com os respectivos endereços, velocidades e classificação de demanda, consta do Anexo V do Edital, que integra esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços a seguir, referentes ao(s) lote(s) adjudicado(s) à Fornecedora Registrada:

LOTE I – FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Link de internet – 300 Mbps	Ponto/mês	22	R$	R$
2	Link de internet – 500 Mbps	Ponto/mês	12	R$	R$
3	Link dedicado de internet – 50 Mbps	Ponto/mês	1	R$	R$
	TOTAL REGISTRADO – LOTE I		**35**		**R$**

LOTE II – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE REDE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Roteador wireless Wi-Fi 5, dual band, AC1200		Unidade	15	R$	R$
2	Roteador wireless Wi-Fi 6, dual band, AX 1500		Unidade	15	R$	R$
3	Modem óptico PON / ONU, 1 porta LAN		Unidade	30	R$	R$
4	Cabo de rede UTP, CAT5E, 4 pares, cobre nu		Metro	1.000	R$	R$
	TOTAL REGISTRADO – LOTE II					**R$**

2.2. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas na Cláusula Nona desta Ata.
2.3. Os preços do **LOTE I** remuneram a prestação mensal do serviço por ponto de atendimento, neles já compreendidos, sem qualquer custo adicional, a instalação, a ativação, a configuração, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento em comodato dos equipamentos da rede de acesso e todos os insumos e mão de obra necessários à prestação.

2.3.1. É **vedada a cobrança**, a qualquer tempo e sob qualquer denominação, de valores a título de taxa de instalação, adesão, habilitação, visita técnica, deslocamento, reativação, reparo, religação ou substituição de equipamento da rede da Fornecedora Registrada.

2.4. Os preços do **LOTE II** remuneram o fornecimento de bens novos, de primeiro uso e em linha de produção, acondicionados em embalagem original do fabricante, neles já compreendidos o transporte, a entrega no local indicado pela Administração, os tributos, os seguros e a garantia do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao registrado, conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOTE

3.2. As integrantes do cadastro de reserva serão convocadas nas hipóteses de cancelamento do registro, de recusa da Fornecedora Registrada em firmar a contratação ou de impossibilidade superveniente de contratá-la, devendo comprovar o atendimento às exigências de habilitação no momento da convocação, e não antes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR
4.1. O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Monsenhor Hipólito/PI, por intermédio da Prefeitura Municipal, não havendo órgãos participantes, competindo-lhe a gestão do registro, a emissão das Ordens de Serviço e de Fornecimento, as negociações de preço, a aplicação de sanções e o cancelamento do registro, sem prejuízo da fiscalização exercida na forma da Portaria Municipal nº 069/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. A presente Ata terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, condicionada a eficácia à respectiva divulgação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
5.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo formalizado antes do término do prazo original, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa de mercado atualizada e haja anuência expressa da Fornecedora Registrada, não se admitindo a prorrogação de Ata já expirada.
5.3. Encerrada a vigência, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento nesta Ata, permanecendo válidos, até sua integral execução, os contratos regularmente celebrados durante o período de vigência, ainda que sua execução se estenda para além dele.
5.4. A vigência desta Ata não se confunde com a dos contratos e instrumentos equivalentes dela decorrentes, que possuem prazo próprio, definido em cada instrumento, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, delimitando o prazo do registro apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.
5.5. Subsistem ao encerramento da vigência as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos bens fornecidos, a continuidade da prestação durante o período de transição, a reparação de danos, o dever de sigilo e a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA
6.1. Esta Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, não configurando instrumento contratual de execução imediata nem gerando, por si só, obrigação de despesa.
6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, no todo ou em parte, os quantitativos registrados, cuja utilização observará a efetiva necessidade, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.
6.2.1. Os pontos de atendimento classificados como de **ativação eventual** compõem a estimativa máxima e somente serão ativados caso surja a efetiva necessidade administrativa, não gerando sua não ativação qualquer direito à Fornecedora Registrada.
6.3. É facultada à Administração a realização de licitação específica para o mesmo objeto, hipótese em que se assegura à Fornecedora Registrada a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Para a Fornecedora Registrada, esta Ata gera mera expectativa de direito, que somente se converterá em obrigação concreta com a regular convocação e a formalização do instrumento de contratação, permanecendo condicionada à existência de demanda, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
6.5. A não contratação dos quantitativos registrados, a contratação parcial ou a ausência de demanda durante a vigência não conferem à Fornecedora Registrada direito a indenização, recomposição de faturamento, lucros cessantes, reserva de demanda ou qualquer outra forma de compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
6.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados nesta Ata, constituindo os quantitativos máximos registrados limite intangível para as contratações dela decorrentes, inclusive quanto às alterações dos contratos derivados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE ADESÃO
7.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO a esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do procedimento licitatório que lhe deu origem.
7.2. A vedação decorre de os quantitativos terem sido dimensionados estritamente segundo a necessidade do Município de Monsenhor Hipólito/PI, apurada a partir da relação de seus próprios pontos de atendimento e de seu parque de equipamentos instalado, de modo que a extensão do registro a terceiros comprometeria a proporcionalidade da estimativa, a capacidade de atendimento da Fornecedora Registrada quanto às obrigações assumidas com o órgão gerenciador e a própria continuidade dos serviços públicos municipais.
7.3. Eventual pedido de adesão formulado por órgão ou entidade não participante será indeferido pelo órgão gerenciador, com fundamento nesta Cláusula, no Edital e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES
8.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e a extensão das obrigações, observado o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. A Fornecedora Registrada será convocada para firmar a contratação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração.
8.2.1. A formalização fica condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, inclusive, quanto ao LOTE I, da vigência da autorização da ANATEL e do registro no conselho profissional competente;
8.2.2. A recusa injustificada em firmar a contratação, o não atendimento à convocação sem motivo aceito ou a não comprovação da manutenção das condições exigidas sujeitam a Fornecedora Registrada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência, bem como ao cancelamento do registro, facultada à Administração a convocação das integrantes do cadastro de reserva.
8.3. A execução será autorizada mediante **Ordem de Serviço** (LOTE I) ou **Ordem de Fornecimento** (LOTE II), na forma do Termo de Referência, ficando condicionada à prévia emissão da nota de empenho e vedadas a prestação, a entrega ou o pagamento não precedidos desses atos.
8.4. As contratações observarão os quantitativos máximos registrados, os saldos disponíveis e os preços unitários desta Ata, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias da Secretaria ou unidade a que se vincular o ponto de atendimento ou a unidade destinatária dos bens.
8.5. Será devido à Fornecedora Registrada exclusivamente:
8.5.1. No **LOTE I**, o valor correspondente aos pontos de atendimento efetivamente ativados e em funcionamento em cada mês, apurado proporcionalmente aos dias de disponibilidade do serviço, com aplicação do desconto proporcional aos períodos de indisponibilidade, na forma do Termo de Referência;
8.5.2. No **LOTE II**, o valor correspondente aos bens efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização.
8.6. Os contratos e instrumentos equivalentes poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidos os preços unitários registrados e observado o limite dos quantitativos máximos desta Ata.
8.6.1. Havendo saldo registrado, a Administração poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.
8.7. A Fornecedora Registrada obriga-se a executar o objeto nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações constantes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e da respectiva Ordem, não sendo admitida recusa injustificada, retardamento indevido ou alteração unilateral das condições pactuadas.
8.8. É **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto registrado.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. Os preços registrados poderão ser revistos, de ofício pelo órgão gerenciador ou a pedido da Fornecedora Registrada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de

consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a Fornecedora Registrada para negociar a sua redução, com vistas à preservação da vantajosidade do registro.

9.2.1. Não havendo acordo, o registro será cancelado quanto ao item ou lote correspondente, convocando-se as demais licitantes na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para verificar o interesse em fornecer pelo preço de mercado.

9.3. Tornando-se o preço de mercado superior ao registrado, e comprovada a impossibilidade de manutenção do preço originalmente pactuado, a Fornecedora Registrada poderá requerer a revisão, instruindo o pedido com documentação idônea, tais como notas fiscais, planilhas comparativas de custos, contratos, índices setoriais ou comprovantes de majoração de encargos.

9.3.1. O pedido será analisado com base na documentação apresentada, na demonstração do nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos e no interesse público, podendo resultar em deferimento integral, parcial ou indeferimento;

9.3.2. O requerimento **não autoriza** a suspensão da execução, a interrupção ou a redução do serviço, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens regularmente emitidas, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso.

9.4. Deferida a revisão, o novo preço não poderá superar o praticado no mercado nem exceder o limite necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, com a respectiva divulgação, produzindo efeitos a partir da data de sua formalização.

9.5. Não sendo possível a manutenção do preço em patamar compatível com o mercado, nem viável a recomposição do equilíbrio, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do item, do lote ou da Fornecedora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste dos contratos decorrentes desta Ata, que se rege pelo índice **IPCA-E** e pelas condições previstos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro da Fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência;

10.1.2. Deixar de atender às convocações da Administração ou recusar-se, injustificadamente, a firmar a contratação ou a atender à Ordem de Serviço ou de Fornecimento;

10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese da Cláusula Nona;

10.1.4. Perder, supervenientemente, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive a autorização da ANATEL ou o registro no conselho profissional competente, quanto ao LOTE I;

10.1.5. Sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.6. Interromper, suspender ou reduzir a prestação do serviço de forma reiterada ou prolongada, sem prévia autorização;

10.1.7. Praticar ato lesivo à Administração, apresentar documentação falsa ou incorrer em fraude ou conduta inidônea;

10.1.8. Incorrer em inexecução reiterada das obrigações assumidas;

10.1.9. Incorrer em outra hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, no Edital ou nesta Ata.

10.2. O cancelamento poderá ocorrer, ainda, por razões de interesse público devidamente motivadas, por superveniência de fato que comprometa a conveniência ou a oportunidade da manutenção do registro ou por desaparecimento da necessidade administrativa que lhe deu causa.

10.3. A pedido da Fornecedora Registrada, o cancelamento poderá ser deferido mediante comprovação objetiva de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo ao órgão gerenciador apreciar a pertinência do pleito.

10.4. O cancelamento poderá recair sobre a totalidade do registro, sobre lote ou sobre item determinado, conforme a extensão do fato motivador, preservados os demais registros válidos e eficazes.

10.5. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, inclusive as integrantes do cadastro de reserva, para assumir o registro nas condições vigentes.

10.6. O cancelamento não prejudica a execução dos contratos regularmente celebrados antes de sua formalização, que permanecem válidos até sua conclusão, salvo se houver motivo autônomo para a respectiva extinção.

10.7. Cancelado o registro relativo ao LOTE I, a Fornecedora Registrada deverá manter a prestação do serviço pelo prazo necessário à transição, não superior a 30 (trinta) dias, mediante remuneração pelos pontos efetivamente ativados, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos, salvo se o cancelamento decorrer de fato a ela não imputável.

10.8. O cancelamento será formalizado por ato motivado da autoridade competente, juntado aos autos do processo administrativo e divulgado na mesma forma desta Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

11.1.1. Gerenciar a Ata, controlando os saldos dos quantitativos registrados e o prazo de vigência;

11.1.2. Convocar a Fornecedora Registrada para a formalização das contratações e emitir as Ordens de Serviço e de Fornecimento, observada a prévia emissão da nota de empenho;

11.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais de instalação e as condições necessárias à execução, inclusive ponto de energia elétrica e local adequado para os equipamentos;

11.1.4. Comunicar formalmente a conclusão de obras dos pontos ainda não edificados, para fins de contagem do prazo de instalação;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, por intermédio dos fiscais designados na Portaria Municipal nº 069/2026, recebendo o objeto e atestando a execução quando regular;

11.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;

11.1.7. Conduzir as negociações e a revisão dos preços registrados e proceder ao cancelamento do registro;

11.1.8. Notificar a Fornecedora Registrada sobre falhas e irregularidades, fixando prazo para correção, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.9. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos em comodato, restituindo-os ao término da contratação;

11.1.10. Promover a divulgação desta Ata, de seus aditivos e dos atos de cancelamento.

11.2. São obrigações da **FORNECEDORA REGISTRADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência:

11.2.1. Executar o objeto nas condições de preço, prazo, qualidade e especificações registrados, atendendo às Ordens regularmente emitidas;

11.2.2. Manter a conexão disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas velocidades registradas, sem limitação de franquia ou redução por consumo;

11.2.3. Disponibilizar canal de abertura de chamados com registro e número de protocolo, prestando o suporte técnico e a manutenção nos prazos do Termo de Referência, sem custo adicional;

11.2.4. Fornecer, em regime de comodato, os equipamentos da rede de acesso necessários à prestação, promovendo sua substituição em caso de falha, sem ônus para a Administração;

11.2.5. Entregar os bens do LOTE II novos, de primeiro uso, em linha de produção e em conformidade com a marca, o modelo e as especificações registradas, honrando a garantia mínima de 12 (doze) meses;

11.2.6. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive a autorização da ANATEL e o registro no conselho profissional competente, comunicando previamente qualquer alteração;

11.2.7. Empregar profissionais qualificados, arcando integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem vínculo entre esses empregados e o Município;

11.2.8. Não cobrar por ponto não ativado, por período de indisponibilidade do serviço, por bem não entregue nem por qualquer taxa acessória vedada pelo subitem 2.3.1 desta Ata;

11.2.9. Observar as normas técnicas, de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados;

11.2.10. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, observadas a Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 12.965/2014, sendo-lhe vedado monitorar, interceptar, armazenar ou divulgar o conteúdo do tráfego de dados da Administração;

11.2.11. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte;

11.2.12. Indicar preposto para representá-la perante a Administração e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;

11.2.13. Responder pelos danos causados à Administração, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em razão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Fornecedora Registrada estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quando incorrer nas infrações previstas no art. 155 da mesma Lei, no Edital e no Termo de Referência, especialmente pela recusa injustificada em firmar a contratação, pelo não atendimento de Ordem, pelo descumprimento dos prazos de instalação, ativação, entrega ou atendimento, pela interrupção não autorizada do serviço, pela entrega de velocidade inferior à registrada, pela cobrança de taxas vedadas ou por ponto não ativado, pela entrega de bem em desacordo com a proposta, pela perda da autorização da ANATEL ou do registro profissional e pela subcontratação do objeto.

12.2. São aplicáveis, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. As multas observarão os parâmetros fixados no Edital e no Termo de Referência, aplicando-se, ainda, multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote registrado na hipótese de recusa injustificada em firmar a contratação decorrente desta Ata.
12.4. O desconto proporcional aplicado ao período de indisponibilidade dos pontos de atendimento possui natureza compensatória, decorre da ausência de contraprestação, independe de processo administrativo de responsabilização e não se confunde com as sanções desta Cláusula, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
12.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
12.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Fornecedora Registrada, que a integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do Portal de Compras Públicas e do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Fornecedora Registrada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
13.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata, restringindo seu uso às finalidades da contratação.
13.4. Esta Ata, seus aditivos e os atos de cancelamento serão divulgados no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
13.6. Fica eleito o **Foro da Comarca de Picos/PI** para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Monsenhor Hipólito/PI, [data da assinatura].

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
ÓRGÃO GERENCIADOR

[RAZÃO SOCIAL]
FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

⚠ OBSERVAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO
Esta minuta contempla as condições aplicáveis à totalidade do objeto licitado. O contrato firmado com cada contratada deve refletir exclusivamente o lote adjudicado, adequando-se as cláusulas relativas ao objeto, aos quantitativos e preços, à unidade de medida, aos prazos de execução e de garantia, à forma de medição e às bases de cálculo das multas, suprimidas as disposições inaplicáveis. **Esta observação deve ser excluída da versão final do instrumento.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (*número*), sediada a (*endereço*), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (*qualidade do representante*), o (a) Sr. (a) (*nome do representante*), inscrito (a) no CPF nº (*número*).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 031/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta da Contratada e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de links de internet, com suporte técnico e manutenção inclusos, e/ou o fornecimento de equipamentos e materiais de rede, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, de suas secretarias e demais unidades e espaços públicos vinculados à Administração Municipal.
1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE	DESCRIÇÃO

1.3. Os quantitativos, os preços unitários e o valor total do contrato constam da Cláusula Quarta.
1.4. A relação dos pontos de atendimento, com os respectivos endereços, velocidades e classificação de demanda, consta do Anexo V do Edital, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 031/2026 – Processo Administrativo nº 053/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, e nas demais normas aplicáveis à espécie.
2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto, de natureza comum, será executado de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, de modo parcelado, eventual e sob demanda, observado que:

3.1.1. No **LOTE I**, a prestação é de natureza **contínua**, mediante fornecimento permanente de acesso à internet por ponto de atendimento, autorizada por Ordem de Serviço;

3.1.2. No **LOTE II**, trata-se de **fornecimento parcelado** de bens, autorizado por Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

3.2. A execução será autorizada mediante Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, na qual constarão:

3.2.1. No LOTE I: a identificação do ponto de atendimento, seu endereço, a Secretaria ou unidade a que se vincula, a velocidade contratada, a data prevista de início da prestação e o responsável pelo acompanhamento;
3.2.2. No LOTE II: a identificação dos itens demandados, as quantidades, o local e o prazo de entrega e o responsável pelo recebimento;
3.2.3. Nenhum serviço será prestado, nenhum bem será entregue e nenhum pagamento será efetuado sem a prévia emissão da Ordem correspondente e do respectivo empenho.

3.3. Os prazos de execução são os seguintes:

PRESTAÇÃO	PRAZO
Instalação e ativação de ponto de atendimento (LOTE I)	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço
Início do atendimento de suporte técnico, manutenção corretiva e reparo (LOTE I)	24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, incluindo finais de semana e feriados
Solução definitiva do chamado (LOTE I)	48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do atendimento
Entrega dos equipamentos e materiais (LOTE II)	05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento

3.3.1. Nos pontos localizados em obras ainda não concluídas, o prazo de instalação será contado a partir da comunicação formal, pela Contratante, da conclusão da obra e da disponibilização do local;
3.3.2. Nos casos em que a ativação depender de obra de extensão de rede, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica apresentada antes do término do prazo original e aceita pela fiscalização;
3.3.3. O prazo de solução definitiva poderá ser excedido em caso fortuito, força maior ou necessidade de obra de infraestrutura, devidamente justificada e comunicada à fiscalização.

3.4. Quanto ao **LOTE I**, a Contratada obriga-se a:
3.4.1. Manter a conexão disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas velocidades contratadas, sem limitação de franquia de dados, sem redução de velocidade por consumo e sem bloqueio de portas ou protocolos que comprometam o acesso aos sistemas utilizados pela Contratante;
3.4.2. Fornecer o link dedicado com banda simétrica, garantia de banda de 100% (cem por cento) e IP público fixo, bem como disponibilizar IP público ao ponto de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
3.4.3. Disponibilizar canal de abertura de chamados com registro e número de protocolo, por telefone, aplicativo de mensagens ou correio eletrônico, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, mantendo registro de todos os chamados com data e hora da solicitação, do início do atendimento e da solução;
3.4.4. Fornecer, em regime de comodato e sem custo adicional, os equipamentos da rede de acesso necessários à prestação, promovendo sua substituição em caso de falha;
3.4.5. Comunicar as manutenções programadas que impliquem interrupção do serviço com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, executando-as, sempre que possível, fora do horário de expediente.

3.5. Quanto ao **LOTE II**, a Contratada obriga-se a entregar bens novos, de primeiro uso, em linha de produção, acondicionados em embalagem original do fabricante, em estrita conformidade com a marca, o modelo e as especificações constantes de sua proposta, acompanhados da nota fiscal e da documentação de garantia.
3.5.1. No ato do recebimento, a fiscalização verificará a correspondência entre o bem entregue e o ofertado, rejeitando-o em caso de divergência;
3.5.2. Rejeitado o bem, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6. A Contratada garantirá os bens fornecidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo do fabricante, se superior, obrigando-se a substituí-los, sem ônus para a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, sempre que apresentarem vício ou defeito.
3.6.1. A garantia não alcança as hipóteses de mau uso, de dano decorrente de descarga elétrica quando comprovadamente ausente proteção adequada na unidade, ou de desgaste natural pelo uso regular;
3.6.2. Os prazos deste subitem constituem garantia contratual mínima e não excluem a garantia legal nem a responsabilidade por vício oculto.

3.7. É **vedada a cobrança**, a qualquer tempo e sob qualquer denominação, de valores a título de taxa de instalação, adesão, habilitação, visita técnica, deslocamento, reativação, reparo, religação ou substituição de equipamento da rede da Contratada, por já estarem tais encargos compreendidos no preço mensal contratado.

3.8. É **vedada a subcontratação**, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

3.9. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo fiscal, mediante verificação da execução ou da entrega, e **definitivamente** pelo gestor ou por servidor designado, após a constatação do cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, constituindo o recebimento definitivo condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos e preços unitários registrados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R$	R$
					R$	R$
	VALOR TOTAL					**R$**

4.2. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente:

4.2.1. No **LOTE I**, o valor correspondente aos pontos de atendimento **efetivamente ativados e em funcionamento** em cada mês, apurado proporcionalmente aos dias de disponibilidade do serviço;

4.2.2. No **LOTE II**, o valor correspondente aos bens efetivamente entregues, recebidos e atestados pela fiscalização;

4.2.3. O valor estimado não gera direito à execução integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

4.3. No LOTE I, a remuneração de cada ponto será computada a partir da data do atesto da ativação pela fiscalização, não sendo devido qualquer valor por período anterior.

4.4. Será aplicado **desconto proporcional** ao período de indisponibilidade de cada ponto, apurado em horas, sempre que a interrupção exceder 24 (vinte e quatro) horas contínuas, calculado sobre o valor mensal do respectivo ponto.

4.4.1. O desconto possui natureza compensatória, decorre da ausência de contraprestação e independe da instauração de processo administrativo de responsabilização, não se confundindo com as sanções da Cláusula Nona, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

4.4.2. Não serão computadas como indisponibilidade as interrupções decorrentes de manutenção programada regularmente comunicada, de caso fortuito ou força maior, ou de falha comprovadamente atribuível à infraestrutura interna da unidade ou à falta de energia elétrica.

4.5. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, insumos, materiais, transporte, deslocamentos, seguros, tributos, taxas e licenças.

4.6. Concluída a prestação mensal ou a entrega, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da Ordem correspondente, a identificação dos pontos de atendimento ou dos itens entregues, as quantidades, os preços unitários e o valor total.

4.6.1. A Nota Fiscal será emitida em separado por Secretaria a que se vinculem os pontos ou as unidades destinatárias, de modo a permitir a apropriação da despesa à respectiva dotação e o atesto pelo fiscal correspondente;

4.6.2. No LOTE I, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da relação dos pontos ativados no período, com a indicação das eventuais interrupções verificadas;

4.6.3. Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de valores a título das taxas vedadas pelo subitem 3.7 nem de quaisquer itens não compreendidos no objeto contratado.

4.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.8. Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.

4.9. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como, quanto ao LOTE I, à vigência da autorização da ANATEL e do registro no conselho profissional competente, podendo ser suspenso até a regularização de eventual pendência, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.11. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a objeto não executado, executado em desacordo com as especificações ou faturado em quantidade superior à efetivamente prestada ou entregue, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.12. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social	04.122.0002.2006.0000 12.361.0014.2037.0000 10.301.0018.2060.0000 10.301.0018.2073.0000 08.244.0008.2066.0000 08.244.0008.2083.000	33.90.39
540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transf. De impostos. 541– Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF. 542– Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000 12.365.0014.2071.0000 12.365.0014.2132.0000	33.90.39
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.39
621 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.39
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.39

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
5.3. As despesas serão apropriadas ao órgão ou à unidade orçamentária a que estiver vinculado o ponto de atendimento ou a unidade destinatária dos equipamentos e materiais, podendo uma mesma execução vincular-se a mais de uma dotação.
5.4. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.5. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço ou de Fornecimento previamente à execução;

6.1.2. Disponibilizar o acesso ao local de instalação e as condições necessárias à execução, inclusive ponto de energia elétrica e local adequado para os equipamentos;

6.1.3. Comunicar formalmente a conclusão de obras dos pontos ainda não edificados, para fins de contagem do prazo de instalação;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio dos fiscais designados, receber o objeto e atestar a execução quando regular;

6.1.6. Registrar as interrupções e indisponibilidades verificadas, para fins de aplicação do desconto proporcional;

6.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;

6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;

6.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.10. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos em comodato, restituindo-os ao término da contratação;

6.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção de seus empregados, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem correspondente, nos prazos estabelecidos;

6.2.2. Manter a conexão disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas velocidades contratadas, sem limitação de franquia ou redução por consumo;

6.2.3. Disponibilizar canal de abertura de chamados com registro e protocolo, prestando o suporte técnico e a manutenção nos prazos do subitem 3.3, sem custo adicional;

6.2.4. Fornecer, em regime de comodato, os equipamentos da rede de acesso, promovendo sua substituição em caso de falha, sem ônus para a Contratante;

6.2.5. Entregar os bens do LOTE II novos, de primeiro uso, em linha de produção e em conformidade com a marca, o modelo e as especificações ofertadas, honrando a garantia mínima do subitem 3.6;

6.2.6. Substituir, no prazo fixado, o bem rejeitado ou que apresentar vício no período de garantia;

6.2.7. Empregar profissionais qualificados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e equipamentos de proteção individual, sem qualquer vínculo entre esses empregados e a Contratante;

6.2.8. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive a autorização da ANATEL e o registro no conselho profissional competente, comunicando previamente qualquer alteração;

6.2.9. Não cobrar por ponto não ativado, por período de indisponibilidade do serviço, por bem não entregue nem por qualquer taxa acessória vedada pelo subitem 3.7;

6.2.10. Observar as normas técnicas, as normas de segurança e saúde do trabalho e a legislação ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados;

6.2.11. Responder por danos causados às instalações, aos equipamentos ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços de instalação e manutenção;

6.2.12. Franquear à fiscalização o acesso aos registros de chamados e aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;

6.2.13. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;

6.2.14. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, observadas a Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 12.965/2014, sendo-lhe vedado monitorar, interceptar, armazenar ou divulgar o conteúdo do tráfego de dados da Contratante;

6.2.15. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte;

6.2.16. Responder por todos os danos causados à Contratante, a seus agentes, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados ou prepostos;

6.2.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, os prazos ou a continuidade do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 069/2026.

7.2. A fiscalização será exercida pelos fiscais de contrato designados na Portaria Municipal nº 069/2026, ou por seus substitutos, cabendo a cada um a conferência e o atesto das parcelas relativas aos pontos de atendimento e às unidades vinculadas à respectiva Secretaria, admitida a atuação de mais de um fiscal em relação a este Contrato.
7.3. Compete ao fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais e das previstas na Portaria Municipal nº 069/2026:
7.3.1. Acompanhar a instalação e a ativação dos pontos, atestando o efetivo funcionamento e a velocidade entregue;
7.3.2. Controlar mensalmente a relação dos pontos ativados e em funcionamento, para fins de conferência do faturamento;
7.3.3. Registrar as interrupções e indisponibilidades, com indicação de data, hora e duração, para fins de aplicação do desconto proporcional;
7.3.4. Conferir o cumprimento dos prazos de atendimento dos chamados;
7.3.5. Verificar, no recebimento dos bens do LOTE II, a conformidade com a marca, o modelo e as especificações ofertadas;
7.3.6. Registrar as ocorrências verificadas, notificar a Contratada para correção de falhas e determinar o que for necessário à regularização;
7.3.7. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções;
7.3.8. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
7.3.9. Realizar o recebimento provisório e atestar a execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, sendo o atesto condição indispensável ao pagamento.
7.4. A aferição da velocidade entregue poderá ser realizada por meio de ferramentas de medição disponíveis publicamente ou por instrumento indicado pela ANATEL, cabendo à Contratada, quando constatada entrega inferior à contratada de forma reiterada, promover a correção no prazo assinalado pela fiscalização.
7.5. Quando a natureza ou a complexidade da verificação demandar conhecimento técnico não detido pelo fiscal designado, este poderá solicitar ao gestor ou à autoridade superior o auxílio de terceiro habilitado ou a designação de fiscal técnico com formação ou experiência compatível com o objeto, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.6. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído na forma da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
7.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade da prestação e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.
8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
8.2.1. Os acréscimos observarão os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados para o respectivo lote, considerados os saldos disponíveis;
8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.
8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.
8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;
8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica ao objeto já executado e pago.
8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea;
8.4.2. O requerimento **não autoriza** a suspensão da execução, a interrupção ou a redução do serviço, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo, produzindo efeitos a partir de sua formalização.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, que se rege pelas disposições do Edital e da própria Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem regularmente emitida;

9.1.2. Atrasar injustificadamente a instalação, a ativação, a entrega ou o atendimento, descumprindo os prazos do subitem 3.3;

9.1.3. Interromper, suspender ou reduzir a prestação do serviço sem prévia autorização, ressalvada manutenção programada regularmente comunicada;

9.1.4. Entregar velocidade inferior à contratada, de forma reiterada, ou deixar de disponibilizar IP público quando exigido;

9.1.5. Cobrar valores a título das taxas vedadas pelo subitem 3.7;

9.1.6. Cobrar por ponto não ativado, por período de indisponibilidade ou por bem não entregue;

9.1.7. Entregar bem em desacordo com a marca, o modelo ou as especificações ofertadas, ou bem usado, recondicionado, remanufaturado ou fora de linha;

9.1.8. Deixar de substituir, no prazo fixado, bem rejeitado ou que apresente vício no período de garantia;

9.1.9. Perder ou deixar de manter a autorização da ANATEL ou o registro regular no conselho profissional competente;

9.1.10. Monitorar, interceptar, armazenar ou divulgar o conteúdo do tráfego de dados da Contratante;

9.1.11. Subcontratar o objeto, no todo ou em parte;

9.1.12. Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.13. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;

9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:

9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do ponto de atendimento ou sobre o valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso, limitada a 10 (dez) dias corridos;

9.3.2. Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade da prestação, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento;

9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, execução defeituosa, descumprimento de especificações ou não substituição de bem viciado;

9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada de atendimento, interrupção não autorizada do serviço ou descumprimento grave que torne inútil a contratação;

9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e com o desconto proporcional previsto no subitem 4.4, e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.

9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada; consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público; ou por decisão judicial.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado e reiterado na instalação, na ativação, na entrega ou no atendimento dos chamados;

10.3.3. A interrupção reiterada ou prolongada da prestação do serviço, quando comprometer a continuidade das atividades das unidades atendidas;

10.3.4. A entrega reiterada de velocidade inferior à contratada;

10.3.5. A não correção ou regularização de falhas apontadas pela fiscalização;

10.3.6. A perda da autorização da ANATEL, do registro no conselho profissional ou das condições de habilitação;

10.3.7. A subcontratação do objeto;

10.3.8. A prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;

10.3.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;

10.3.10. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;

10.3.11. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento do objeto efetivamente prestado ou entregue, medido e atestado até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.

10.6. Extinta a contratação relativa ao **LOTE I**, a Contratada deverá manter a prestação do serviço pelo prazo necessário à transição, **não superior a 30 (trinta) dias**, mediante remuneração pelos pontos efetivamente ativados, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos, salvo se a extinção decorrer de fato a ela não imputável.

10.6.1. Encerrada a transição, a Contratada retirará os equipamentos cedidos em comodato, mediante termo que consigne o estado dos bens, obrigando-se a promover a retirada sem causar dano às instalações;

10.6.2. A retirada dos equipamentos não poderá ocorrer antes do término do período de transição nem servir de meio de pressão sobre a Administração, sujeitando-se a Contratada, em caso de descumprimento, às sanções cabíveis e às medidas judiciais pertinentes.

10.7. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a garantia dos bens fornecidos, na forma do subitem 3.6, a reparação de danos, o dever de sigilo e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução.

10.8. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

11.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

11.3. Quanto ao LOTE II, a vigência não implica execução contínua durante todo o período, uma vez que o fornecimento será parcelado, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento.

11.4. O decurso do prazo de vigência não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a garantia dos bens fornecidos, na forma do subitem 3.6, que alcança os bens entregues até o último dia de execução, e a obrigação de transição prevista no subitem 10.6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a autorização da ANATEL e o registro no conselho profissional competente, quanto ao LOTE I.
12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato, sem prejuízo do uso de ofícios, notificações físicas ou outros meios idôneos que assegurem a ciência do interessado.
12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 12.965/2014 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo seu uso às finalidades da contratação.
12.5. Este Contrato será divulgado no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI e no mural oficial do Município, observadas as exigências de publicidade da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
12.7. Fica eleito o **Foro da Comarca de Picos/PI** para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipolito-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI	**[RAZÃO SOCIAL]**
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO V — RELAÇÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Este Anexo relaciona os pontos de atendimento que compõem o **LOTE I** — fornecimento de links de internet —, com as respectivas velocidades e classificação de demanda, para fins de dimensionamento da proposta pelas licitantes.
2. Todos os pontos situam-se no território do Município de Monsenhor Hipólito/PI.

2.1. PONTOS DE DEMANDA FIRME — 500 MBPS

Nº	LOCAL / PONTO DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	VELOCIDADE	SITUAÇÃO
1	Prefeitura Municipal (sede administrativa)		500 Mbps	Existente
2	Secretaria Municipal de Saúde		500 Mbps	Existente — **exigir IP público**
3	Secretaria Municipal de Educação		500 Mbps	Existente
4	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social		500 Mbps	Existente
5	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social		500 Mbps	Existente
6	Secretaria Municipal de Agricultura		500 Mbps	Existente
7	Unidade Mista de Saúde Emília de Sá Bezerra		500 Mbps	Existente
8	Praça Central		500 Mbps	Existente — área externa
9	SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência		500 Mbps	Existente
10	Centro de Saúde Dr. Petrônio Portela Nunes		500 Mbps	Existente

2.2. PONTOS DE DEMANDA FIRME — 300 MBPS

Nº	LOCAL / PONTO DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	VELOCIDADE	SITUAÇÃO
11	UBS Lagoa Danta		300 Mbps	Existente
12	Biblioteca Municipal		300 Mbps	Existente
13	Mais Médicos		300 Mbps	Existente
14	Conselho Tutelar		300 Mbps	Existente
15	Posto SMS		300 Mbps	Existente
16	CCI – Centro de Convivência do Idoso		300 Mbps	Existente
17	Posto de Saúde Aroeiras		300 Mbps	Existente
18	Sala AEE – Atendimento Educacional Especializado		300 Mbps	Existente
19	Primeira Infância		300 Mbps	Existente
20	UBS Morrinhos		300 Mbps	Existente
21	Estádio Municipal		300 Mbps	**Novo** — área externa
22	Campo Society 01		300 Mbps	**Novo** — área externa, obra concluída
23	Campo Society 02		300 Mbps	**Novo** — área externa, **obra a executar**
24	Campo Society 03		300 Mbps	**Novo** — área externa, **obra a executar**
25	Quadra Poliesportiva da Avenida Manoel Bezerra		300 Mbps	**Novo** — área externa

2.3. PONTO DE DEMANDA FIRME — LINK DEDICADO 50 MBPS

Nº	LOCAL / PONTO DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	VELOCIDADE	SITUAÇÃO

26	Justo Acesso		Dedicado 50 Mbps	Existente — banda simétrica e IP público fixo

2.4. PONTOS DE RESERVA — ATIVAÇÃO EVENTUAL

Nº	LOCAL / PONTO DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	VELOCIDADE	SITUAÇÃO
27	Ponto extra (reserva)	A definir	500 Mbps	Ativação eventual
28	Ponto extra (reserva)	A definir	500 Mbps	Ativação eventual
29	Ponto extra (reserva)	A definir	300 Mbps	Ativação eventual
30	Ponto extra (reserva)	A definir	300 Mbps	Ativação eventual
31	Ponto extra (reserva)	A definir	300 Mbps	Ativação eventual
32	Ponto extra (reserva)	A definir	300 Mbps	Ativação eventual
33	Ponto extra (reserva)	A definir	300 Mbps	Ativação eventual
34	Ponto extra (reserva)	A definir	300 Mbps	Ativação eventual
35	Ponto extra (reserva)	A definir	300 Mbps	Ativação eventual

3. QUADRO-RESUMO

VELOCIDADE	DEMANDA FIRME	RESERVA	TOTAL
300 Mbps	15	7	**22**
500 Mbps	10	2	**12**
Dedicado 50 Mbps	1	—	**1**
TOTAL GERAL	**26**	**9**	**35**

4. OBSERVAÇÕES

4.1. Os pontos classificados como de **demanda firme** possuem ativação definida e serão objeto de Ordem de Serviço conforme a disponibilidade orçamentária e o cronograma da Administração.

4.2. Os pontos classificados como de **reserva** compõem a estimativa máxima da contratação e **somente serão ativados caso surja a efetiva necessidade administrativa**, não estando a Administração obrigada a acioná-los. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos pontos efetivamente ativados e em funcionamento, apurado mês a mês.

4.3. Os pontos nº 23 e 24 (Campos Society 02 e 03) referem-se a **obras ainda não executadas**. O prazo de instalação e ativação será contado a partir da comunicação formal, pela Administração, da conclusão da obra e da disponibilização do local, na forma do Termo de Referência.

4.4. Os pontos nº 8, 21, 22, 23, 24 e 25 localizam-se em **áreas externas** (praça, estádio, campos e quadra), circunstância que deve ser considerada pela licitante no dimensionamento de sua solução técnica e na formulação de sua proposta.

4.5. O ponto nº 2 (Secretaria Municipal de Saúde) exige a **disponibilização de IP público**, ainda que atendido por link de banda larga, em razão da necessidade de acesso remoto aos sistemas da unidade.

4.6. O ponto nº 26 (Justo Acesso) será atendido por **link dedicado**, com banda simétrica, garantia de banda de 100% (cem por cento) e IP público fixo.

4.7. A relação constante deste Anexo tem **caráter indicativo**, admitindo-se a inclusão de unidades e espaços públicos criados, cedidos, locados ou recebidos pelo Município durante a vigência da Ata, bem como a exclusão daqueles desativados, desde que compatíveis com as velocidades registradas e observados os quantitativos máximos.

4.8. A localização exata de cada ponto poderá ser verificada junto à Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação pelo e-mail licitacoespmmh@gmail.com, no prazo de esclarecimentos previsto no Edital.

Monsenhor Hipólito/PI, 17 de agosto de 2026.

Valmira Bezerra Policarpo
Pregoeira Oficial